

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Naira Almeida da Silva

**ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E DA
IDENTIDADE DE GÊNERO: uma análise sob a perspectiva da responsabilidade civil**

Belém

2019

Naira Almeida da Silva

**ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E DA
IDENTIDADE DE GÊNERO: uma análise sob a perspectiva da responsabilidade civil**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Orientador: Prof. Msc. Thiago Augusto Galeão Azevedo

Belém

2019

Naira Almeida da Silva

**ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E DA
IDENTIDADE DE GÊNERO: uma análise sob a perspectiva da responsabilidade civil**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de bacharel em Direito do
Centro Universitário do Estado do Pará
(CESUPA).

Data da defesa: ___/___/___

Conceito: _____

Banca examinadora

_____ - Orientador

Prof. Msc. Thiago Augusto Galeão Azevedo

Centro Universitário do Estado do Pará

_____ - Examinador (a)

Centro Universitário do Estado do Pará

À todos aqueles que foram silenciados e tiveram seus direitos negados em razão do preconceito e discriminação familiar.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus, por me possibilitar diariamente estar ao lado das pessoas que amo, dando-me força nos momentos difíceis, mostrando que sou suficientemente forte para encarar os obstáculos que se oponham a mim e por me dar sustento para questionar a realidade, propondo sempre um mundo novo de melhores possibilidades;

Aos meus pais Nilma Almeida e Elias Correia (*in memoriam*), por tudo que fizeram por mim, sem eles certamente este trabalho e muito dos meus sonhos não se realizariam, qualquer vocábulo de agradecimento vai ser sempre pouco pra exprimir essa minha eterna gratidão;

A minha avó Terezinha Almeida, todo o meu amor e agradecimento por todo o carinho, atenção e confiança depositados em mim ao longo de toda a minha jornada acadêmica e da vida, sempre fez toda a diferença;

A todos os meus maravilhosos amigos que caminham junto a mim, de perto ou de longe, inspirando minhas maiores alegrias. Um especial agradecimento a Fernanda Catharina Pires, Bárbara Silva, Larissa Emy, Dalila Sadeck, Laíze Assis, Priscila Cruz, Sarah Guedes e Amanda Aragão, o amparo e encorajamento de vocês foram essenciais para essa trajetória. Obrigada por todos os momentos e por serem partes integrantes da minha vida, vocês são incríveis!

Ao meu orientador Prof. Msc. Thiago Galeão, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas orientações e incentivos ainda que informais desde a preparação do pré-projeto até a conclusão desta monografia;

Ao Centro Universitário do Estado do Pará, por todo o suporte prestado e construção diária de conhecimentos ao longo dessa jornada;

E a todos que, direta ou indiretamente, acreditaram e contribuíram de alguma forma para que eu pudesse concluir esta monografia defendendo aquilo que considero correto e, acima de tudo, justo.

A justiça só é justa quando os seus juízes, sem medos e preconceitos, adquirem a consciência de que sua missão é proteger a todos a quem a sociedade vira o rosto e a lei insiste em não ver.

(Maria Berenice Dias)

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo discutir aspectos relativos ao abandono afetivo dos pais em relação aos filhos em razão de sua identidade de gênero e orientação sexual desviante do padrão social heteronormativo, visto que trata-se de objeto de pouca investigação social, sobretudo no que diz respeito ao âmbito jurídico. Trata-se de uma monografia, oriunda de método teórico que consiste na pesquisa de obras e artigos de periódicos especializados que abordam o assunto, como também foi utilizado o método teórico empírico, por meio de dados estatísticos que corroboram a teoria do abandono afetivo em razão da orientação sexual. Ocupa-se, em um primeiro momento, além de esclarecer brevemente alguns conceitos básicos para melhor compreensão do leitor no que tange à sexo, gênero e sexualidade, apresenta-se a perspectiva foucaultiana no que concerne à isso, bem como um ensaio teórico da heterossexualidade normativa imposta socialmente a partir de algumas premissas do pensamento butleriano. Ademais, adentrando no objeto em si, parte-se para uma breve exposição acerca do contexto histórico da família, analisando os reflexos sistema cisheteropatriarcal na família contemporânea, bem como faz-se uma investigação da discriminação irradiada por esta aos seus descendentes que desviam dos arquétipos heteronormativos. Por fim, dedica-se à discussão do abandono afetivo em razão da identidade de gênero e orientação sexual, com o intuito de demonstrar os prejuízos que o descumprimento dos deveres jurídicos decorrentes do poder familiar de prestar assistência material e/ou moral, realizando um exame acerca responsabilização civil dos que procedem com o abandono e o conseqüente dever de indenizar, perfazendo uma reflexão a respeito da problemática de em que medida essa responsabilização é um instrumento jurídico com potencial para a conscientização no âmbito familiar e minimização dos casos de abandono afetivo em decorrência do preconceito institucionalizado pela sociedade heteronormativa.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Identidade de gênero. Orientação sexual. Heteronormatividade. Responsabilidade Civil.

ABSTRACT

This work had as objective to deal with aspects related to affectionate abandonment of parents in relation to their children due to their gender identity and sexual orientation, desviantes do padrão heteronormativo, given that it is an object of little social research, especially with regard to the legal scope. It is a monograph, derived from a theoretical method that consists of the research of works and articles of specialized periodicals that approach the subject, as well as the empirical theoretical method, through statistical data that corroborate the theory of affective abandonment by reason of sexual orientation. It occupies, in a first moment, in addition to clarifying briefly some basic concepts for a better understanding of the reader regarding sex, gender and sexuality, we present the Foucauldian perspective regarding this, as well as a theoretical essay of normative heterosexuality imposed socially based on some premises of Butlerian thought. In addition, attending on the object itself, one starts for a brief exposition about the historical context of the family, analyzing the reflexes cisheteropatriarcal system in the contemporary family, as well as makes an investigation of the discrimination radiated by this one to its descendants that deviate from the archeotypes heteronormative. Finally, it is devoted to the discussion of affective abandonment due to gender identity and sexual orientation, with the purpose of demonstrating the damages that the noncompliance with the legal duties deriving from the family power to provide material and/or moral assistance, conducting an examination about civil liability of those who abandon them and the consequent duty to indemnify, reflecting on the issue of the extent this accountability a legal instrument with potential for raising awareness in the family and minimizing cases of affective abandonment as a result of prejudice institutionalized by heteronormative society.

Keywords: Emotional abandonment. Gender identity. Sexual Orientation. Heteronormativity. Civil responsibility.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	AS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA SEXUALIDADE HUMANA.....	11
2.1	Sexo, gênero, sexualidade e identidade de gênero.....	11
2.2	A perspectiva foucaultiana acerca do sexo e sexualidade.....	13
2.3	A luta pelo regular exercício da identidade e sexualidade em uma sociedade heteronormativa.....	20
3	A CONSTRUÇÃO DA FAMÍLIA FUNDAMENTADA NO SISTEMA CISHETEROPATRIARCAL.....	24
3.1	Um breve panorama acerca do contexto histórico da família.....	24
3.2	O reflexo do sistema cisheteropatriarcal na família contemporânea.....	29
3.3	Discriminação na família: a mais dolorosa das LGBTfobias.....	33
4	ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DAS SEXUALIDADES DESVIANTES.....	40
4.1	Os princípios norteadores da relação familiar.....	40
4.2	Os deveres inerentes ao poder familiar.....	42
4.3	Afeto e abandono: exclusão social, sexualidade e gênero.....	45
4.4	O instituto da responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar moralmente.....	48
5	CONCLUSÃO.....	53
	REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 valorizou os vínculos familiares, tendo por referencial os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e ao adolescente, da convivência familiar, do melhor interesse da criança e adolescente, da paternidade responsável e, com especial ênfase, o da afetividade. O afeto tornou-se o principal pilar do conceito de família, constituindo uma importante base de apoio para que se estabeleçam relações harmônicas.

Neste novo paradigma, os deveres jurídicos decorrentes do poder familiar dos pais para com os filhos não se restringem apenas à assistência material, mas ao dever de assistência moral, isto é, um genuíno dever de cuidado e de afeto. A inobservância desses deveres caracteriza o abandono afetivo, o que gera danos irreparáveis nas relações familiares, capazes de desestruturar psicologicamente quem sofre o abandono. Em razão disso, a discussão acerca do abandono afetivo dos pais tornou-se assunto de grande relevância para o direito, possibilitando a aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil de quem procedeu com o abandono e a sua obrigação indenizatória.

A situação merece maior destaque quando envolve o preconceito e a discriminação dos pais em relação à identidade de gênero e orientação sexual de seus filhos, que procedem com o abandono afetivo quando estes desviam do padrão heteronormativo imposto socialmente, fazendo-se necessária uma significativa análise, verificando, *a priori*, sua incidência na sociedade, e posteriormente quais as consequências para a vida da criança e do adolescente, tanto no âmbito social quanto no jurídico.

O fato de a estigmatização da identidade de gênero e orientação homossexual causar marcas profundamente negativas na vida das pessoas, sobretudo quando se trata dos filhos que não encontram o apoio de seus familiares, motivou a realização deste estudo, tendo em vista que estes possuem uma dupla vulnerabilidade, já que além de terem que lidar com a discriminação proveniente da sociedade, tem que enfrentar também todo o preconceito irradiado por aqueles que deveriam ser o seu refúgio: a família.

No primeiro capítulo realizar-se-á uma análise das diferentes manifestações da identidade de gênero e da sexualidade humana, com uma abordagem da perspectiva foucaultiana acerca do sexo e da sexualidade, apresentando um ensaio teórico da heterossexualidade normativa imposta pelos padrões sociais, utilizando-se para isso algumas premissas do pensamento butleriano.

Parte-se, para o segundo capítulo, em que é exposta uma breve evolução histórica e jurídica da instituição familiar, apontando e analisando os reflexos do sistema cisheteropatriarcal, que ainda deixam marcas na sociedade contemporânea, uma vez que corroboram para que o ambiente familiar ainda seja eivado de preconceitos e discriminações em razão da identidade de gênero e orientação sexual desviante daqueles inseridos em seu arcabouço, praticados contra aqueles que deveriam ser alvo de afeto e amor incondicional: os seus descendentes.

Por fim, no terceiro capítulo, põem-se sob o estudo os princípios que sustentam a família contemporânea, de modo a fixar a base valorativa a partir da qual serão analisados seus institutos pertinentes a esta temática. Primeiramente, identificam-se os direitos e deveres do pai em decorrência do poder familiar. Então, realiza-se uma análise do instituto do abandono afetivo, examinando dados estatísticos que corroboram com a teoria do abandono em razão das sexualidades desviantes. E finalmente finaliza-se com a explanação do instituto da responsabilidade civil desse familiar que procede com o abandono afetivo e o seu conseqüente dever de indenizar, fazendo uma reflexão de em que medida esse é um instrumento jurídico com potencial de modificação de uma sociedade heteronormativa.

De tal maneira, o presente trabalho tem como problema de pesquisa indagar em que medida a responsabilidade do indivíduo que abandona afetivamente seu filho por conta da orientação sexual e da identidade de gênero é um instrumento com potencial de modificação da sociedade heteronormativa. O objetivo geral é apresentar a instituto civil da responsabilidade e sua conseqüente indenização como instrumento em potencial para a problemática do abandono afetivo em razão das sexualidades desviantes.

O de método teórico utilizado consiste em pesquisa bibliográfica de obras e artigos de periódicos especializados que abordam o assunto, como também foi empregado o método teórico empírico, por meio de dados estatísticos que corroboram a teoria do abandono afetivo em razão da orientação sexual. Para tanto, utilizar-se-á como técnica a análise textual, cuja finalidade é esquematizar os textos lidos dos autores; a análise temática, na qual se almeja a compreensão do conteúdo da mensagem dos textos; e, por fim, análise interpretativa, quando se pretende obter uma visão própria no que se refere ao abandono afetivo em razão da sexualidade desviante, no sistema jurídico brasileiro, assim como seus reflexos para o indivíduo.

O presente trabalho não pretende esgotar o tema, em razão de sua alta complexidade, nem tampouco criar uma certeza universal em sua conclusão, porém objetiva a tentativa de trazer reflexão de abordagens fundamentais.

2 AS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA SEXUALIDADE HUMANA

O presente capítulo tem como objetivo o esclarecimento do indivíduo quanto ao sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade, bem como uma elucidação da perspectiva foucaultiana acerca do sexo e sexualidade, discorrendo sobre a proliferação das sexualidades múltiplas e, em um último momento, expor um ensaio teórico da heteronormatividade, tendo como artifícios algumas premissas do pensamento butleriano.

2.1 Sexo, gênero, sexualidade e identidade de gênero

É utópico pensar que a sociedade heteronormativa em que estamos inseridos possui com clareza a definição dos conceitos das diferentes manifestações de sexualidade, em razão disso, em um primeiro momento, faz-se necessário realizar uma distinção entre os conceitos de sexo, gênero, sexualidade e identidade de gênero, uma vez que são conceitos que se diferem e que são comumente confundidos, demonstrando total falta de preparo e conhecimento da sociedade sobre o assunto.

O sexo biológico de um ser humano é definido pela combinação dos seus cromossomos com a sua genitália, dessa forma, temos algumas pessoas do sexo feminino (com vagina/vulva), algumas pessoas do sexo masculino (com pênis) e pessoas intersexuais (casos raros em que existem genitais ambíguos ou ausentes) (JESUS, 2012, *online*).

Diferentemente, gênero é o termo utilizado para designar a construção social do sexo biológico. Trata-se de um conjunto de características sociais e culturais associadas ao sexo biológico e às percepções de masculino e feminino. Isto é, apesar da sociedade definir os indivíduos como homens ou mulheres desde seu nascimento com base em seus cromossomos e suas genitálias, gênero se refere à organização social da relação entre os sexos e o contexto social e histórico, e não resultado da anatomia de seus corpos. Este conceito faz uma distinção entre a dimensão biológica e associada à natureza (sexo) da dimensão social e associada à cultura (gênero). A historiadora Scott elenca significativas asserções no que diz respeito ao tema:

Por “gênero”, eu me refiro ao discurso sobre a diferença dos sexos. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, a estruturas, a práticas cotidianas e a rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade

biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter derivado; ela é mais uma estrutura social movediça que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1998, p. 15, tradução nossa).

Essa definição da categoria gênero apresentada pela historiadora demonstra que é algo historicamente construído, que se compõe sobre a diferença de sexos, mas que também estabelece determinados comportamentos que devem ser seguidos por cada um respectivamente. Dessa forma, gênero determina os comportamentos historicamente construídos pelas relações sociais. Por isso que, sempre que há referência a sexo, há igualmente a gênero, que diretamente associado ao primeiro.

É essencial para o entendimento fazer a análise do fato de que as expressões sociais relacionadas a comportamentos de homens e mulheres não são exclusivamente baseadas na natureza dos órgãos genitais, exemplo disso é a existência de expressões referentes a “coisas de homem” e “coisas de mulher”. Isso indica que ser homem ou mulher é mais complexo do que nascer com um pênis ou uma vagina, excedendo os atributos físicos, envolvendo diversas regras sociais de comportamento que são expressas através de feminilidades, masculinidades e dos padrões de gênero. Em razão disso, diz-se que o gênero é mutável, pois está sendo sempre objeto de ressignificação pelas interações entre indivíduos do sexo masculino e feminino.

Identidade de gênero não depende do sexo biológico da pessoa, mas de como ela se percebe. Essa identidade pode ser binária (homem ou mulher), mas também pode ir além dessas representações e rechaçar ambas as possibilidades de reconhecimento, sendo assim pessoas não-binárias (todos os outros gêneros). As pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado no momento de seu nascimento (gênero imposto) são denominadas de não-cisgênero, transgênero ou transexual, já as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado no momento do seu nascimento são chamadas de cisgêneras.

Diferentemente, a sexualidade envolve as práticas eróticas do ser humano, suas escolhas de relação afetiva e objetos de desejo. Existem algumas categorias principais que classificam algumas das possibilidades de atração das pessoas, são elas: heterossexual (quem sente atração por pessoas do gênero oposto), homossexual (quem sente atração por pessoas do mesmo gênero) e bissexual (quem sente atração por pessoas de ambos os gêneros) (JESUS, 2012, *online*).

É fundamental elucidar que gênero e sexualidade são dimensões distintas que não dependem uma da outra e integram a identidade pessoal de cada indivíduo e, que, não devem ser usados como sinônimos, mas sim entendidos em sua complexidade e singularidade na formação de cada ser humano. Entretanto, o presente trabalho a reflete teoricamente sobre o entendimento e conceituação da discussão de gênero vinculada à discussão da sexualidade.

2.2 A perspectiva foucaultiana acerca do sexo e da sexualidade

A partir disto, adentrar-se-á em uma breve análise, a partir do pensamento do filósofo Michel Foucault, utilizando como referencial teórico principal sua obra *História da sexualidade I: A vontade de saber*, em relação à produção de discursos de verdade sobre a sexualidade em períodos distintos.

A intenção é averiguar se há uma conexão entre a produção de discurso de verdade sobre a sexualidade e o advento do discurso heteronormativo, a fim de compreendermos melhor a construção social heteronormativa que impôs que qualquer outra forma de sexualidade que desviasse dessa seria anormal, para, em um momento posterior, refletirmos sobre como isso influencia na construção de uma família.

Em sua obra, o autor apresenta uma história da sexualidade dos três últimos séculos, nos quais houve uma repressão do discurso sobre o sexo em contrapartida com a propagação de discursos que resultariam em uma ciência sexual (*scientia sexualis*), a qual vai exponencialmente diversificar e condenar as formas que seriam consideradas não naturais da sexualidade. Desenvolve-se, também, uma nova concepção de poder, que se torna sinônimo de repressão, mas realiza, além de tudo, uma provocação mascarada. Ao final, tem-se a tentativa de libertar o sexo ou da ideia que fazemos dele, de uma opressiva escravização social, demonstrando que essa tentativa nada mais é do que um notável mecanismo de poder.

A obra primordialmente discorre acerca do período até o início do século XVII, em que as práticas sexuais eram ditas sem censuras, conforme comenta Foucault:

Diz-se que no início do século XVII ainda vigorava uma certa fraqueza. As práticas não procuravam o segredo; as palavras eram ditas sem reticência excessiva e as coisas eram feitas sem demasiado disfarce; tinha-se como o ilícito uma tolerante familiaridade. Eram frouxos os códigos da grosseria, da obscenidade, da decência, se comparados com os do século XIX. Gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os riscos dos adultos: os corpos “pavoneavam”. (FOUCAULT, 2018, p. 7)

No aludido, o filósofo afirma que os corpos “pavoneavam”, no sentido de que discursos, gestos e exhibições ao seu respeito eram autorizados sem que sofressem qualquer repressão e, sem que isso fosse motivo de constrangimentos e incômodos.

A partir desse período, houve drásticas mudanças aos discursos sobre a sexualidade, passando a ser tratado como sigiloso tudo que fosse relacionado ao sexo e às práticas sexuais. Tem-se o início da hipótese repressiva da sexualidade, isto é, da concepção que sustenta que a sexualidade foi alvo de uma repressão, sendo condenada ao silêncio, à inexistência.

No século XVII, com a ascensão da burguesia vitoriana, tem-se um período marcado pela repressão sexual, com o início um movimento de normatização do sexo e das condutas a ele relacionadas, em que a família modelo conjugal estimulava o silêncio ao sexo, tendo que ser a sexualidade contida, muda, hipócrita, como uma espécie de controle acerca da prática sexual e do discurso em torno da sexualidade, passando a ser, então:

[...] cuidadosamente encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. (FOUCAULT, 2018, p. 7)

É nesse aspecto que o sexo passa a ser reduzido à função biológica da reprodução, tornando como legítimo o casal heterossexual que reproduz, sendo este o modelo a ser seguido, tudo que tangesse as linhas desse modelo tornava-se anormal, era negado e jogado ao silêncio. Ainda a respeito disso, elucida Foucault:

O que não é regulado para a geração ou por ela transfigurado não possui nem eira nem beira, nem lei. Nem verbo também. É ao mesmo tempo expulso, negado e reduzido ao silêncio. Não somente não existe, como não deve existir e à menor manifestação fá-lo-ão desaparecer – sejam atos ou palavras. (FOUCAULT, 1998, p. 09)

Trata-se de uma lógica de repressão sexual, em que a única sexualidade legitimada seria a que possibilitasse a reprodução, condenando a sexualidade fugitiva da diretriz “natural” da procriação ao desaparecimento e ao silêncio. É o casal definido como heterossexual e reprodutor que impõe as regras, por se enquadrar e representar um padrão a ser seguido, aos remanescentes que não se enquadram ao referido modelo, tendem ao fado da obscuridade e do desaparecimento.

O século XVII é denominado por Foucault como a “Idade da Repressão”, com o desenvolvimento do capitalismo, a sociedade burguesa passa a reprimir o sexo com certo

rigor, sob a justificativa de que, em um período em que a força de trabalho é muito explorada, o sexo seria incompatível com a posição do trabalhador, as energias não poderiam ser dissipadas nos prazeres, exceto aqueles reduzidos ao mínimo, que permitissem a reprodução. Dessa forma, as sexualidades “ilegítimas” para o capitalismo:

[...] estaria, justamente, no fato de que indivíduos que se relacionam sexualmente com outros, sem fins de procriação, não possuem valor, não possuem uma utilidade econômica, uma vez que não produzem mão de obra, não produzem frutos a serem utilizados pelo capital. (AZEVEDO, 2017, p. 29)

Consoante ao supracitado pode-se dizer que, em uma perspectiva histórica, as sexualidades tidas como ilegítimas são desmoralizadas, tendo lugar apenas para os que gerassem retorno de capital, mantendo em mente que, em uma época em que a mão de obra é vastamente explorada não deveriam ser gastas energias nos prazeres e derivados. Da perspectiva política, praticar quaisquer dessas condutas “ilegítimas” seria um desafio e confronto aos poderes já estabelecidos.

A esta concepção de poder sustentadora da ideia de que o sexo foi objeto de repressão, Foucault denomina de “hipótese repressiva”, procurando investigá-la e inseri-la nos discursos acerca da sexualidade. A base foucaultiana é a de que o discurso sobre a sexualidade estaria entrelaçado com as relações de poder. Desde a época clássica, a repressão foi o modo fundamental de ligação entre poder, sexualidade e saber.

Destarte, o filósofo firmou que o que era dito acerca do sexo e sexualidade não estava limitado às ideias propagadas pela hipótese repressiva, mas marcado por um ato de colocar em discurso, com a finalidade de apontar a vontade de saber velada pelas produções discursivas (FOUCAULT, 2018).

Segundo Azevedo, “o mecanismo de poder próprio à sexualidade não foi exercido através de uma lógica repressiva apenas, mas principalmente através de uma incitação, da disseminação das sexualidades polimorfos” (AZEVEDO, 2017, p. 31). Isto é, instigava-se a falar minuciosamente acerca da sexualidade, era essencial “o maior número de detalhes, para que a mesma fosse analisada, especificada, destaca-se, classificada e controlada” (AZEVEDO, 2017, p. 31).

A partir do século XVIII, a repressão que existia sobre o sexo se tornou uma forma de poder e de controle, houve uma proliferação de discursos sobre o sexo, os quais estavam relacionados no próprio campo do poder. Busca-se, a partir desta nova perspectiva de incitação, analisar, gerenciar, especificar e, destaca-se, classificar a sexualidade, falando do

sexo como algo “que não deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo. O sexo não se julga, apenas administra-se”. (FOUCAULT, 2018, p. 27).

Dessa forma, houve a aceleração da propagação dos discursos de verdade sobre o sexo no próprio âmbito do exercício de poder. Há um caráter especificador e classificatório do poder sobre a sexualidade, no sentido de que é necessário conhecer os sujeitos sexuais, traçar as suas diversidades, a fim de identificar as sexualidades ilegítimas e controlá-las. O sexo não deve apenas ser tolerado ou condenado, deve ser objeto de uma gerência, uma administração, um controle. Foucault comenta que nesse período o sexo torna-se questão de “polícia do sexo”, ou seja, é essencial regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição (FOUCAULT, 2018).

Houve a propagação de discursos, saberes e análises acerca do sexo, passando este a ser investigado e regulado. Importante frisar que o sexo é abarcado de maneira diferente, marcado por uma mudança no tocante à forma de falar, as suas perspectivas e efeitos. É perceptível que o mutismo deu lugar aos discursos, apesar de estes serem cautelosamente comedido.

O sexo das crianças e dos adolescentes passou a ser um relevante cerne em que houve a proliferação de “dispositivos institucionais e estratégias discursivas” (FOUCAULT, 2018, p. 33), isto é, as instituições educacionais passaram a realizar um controle estrutural com a irradiação de discursos que objetivavam cessar o constrangimento de falarem a respeito do sexo, uma vez que era indispensável se expressarem acerca do assunto. Nesse sentido, destaca Foucault:

Falar do sexo das crianças, fazer com que falem dele os educadores, os médicos, os administradores e os pais. Ou então falar de sexo com as crianças, fazer falarem elas mesmas, encerrá-las numa teia de discurso que ora se dirigem a elas, ora falam delas, impondo-lhes conhecimento canônicos ou formando, a partir delas, um saber que lhes escapa – tudo isso permite vincular a intensificação dos poderes à multiplicação do discurso. (FOUCAULT, 2018, p. 33)

Além das instituições educacionais, o autor cita outras instituições que, nesse período, entraram em atividade para discursar sobre o sexo, tais quais:

[...] a medicina por intermédio das “doenças dos nervos”, a psiquiatria quando começa a procurar – do lado da “extravagância”, depois do onanismo, mais tarde da insatisfação e das “fraudes contra a procriação”, a etiologia das doenças mentais e, sobretudo, quando anexa ao seu domínio

exclusivo o conjunto das perversões sexuais; também a justiça penal, que por muito tempo ocupou-se da sexualidade [...]. (FOUCAULT, 2018, p. 34)

Trata-se de diversas formas de controles sociais que se desenvolveram e, segundo Foucault, “filtraram a sexualidade dos casais, dos pais e dos filhos, dos adolescentes perigosos e em perigo” (FOUCAULT, 2018, p. 34). Houve a propagação do discurso acerca do sexo e da sexualidade em seus espectros de controle, intensificando a consciência de seus perigos iminente, o que incitou a fala acerca do assunto.

Em razão de o sexo ser considerado uma fonte de um perigo incessante, são inúmeros os elementos incitadores de discursos sobre o mesmo, era como se, articular acerca do assunto, mantivesse o perigo coibido. Os discursos desenfreados em relação ao sexo provocaram o que Foucault denomina de “erotismo discursivo generalizado” (FOUCAULT, 2018, p. 36), trata-se de discursos feitos de modo compatível com o poder, sendo este o meio para o seu exercício.

A característica dos últimos três séculos (XVIII, XIX e XX) é a larga variedade e dispersão de aparelhos inventados para falar, ouvir, registrar, observar, interrogar e formular acerca do sexo, formando uma estrutura de regulação a partir da qual todos os lugares incitavam o falar sobre o assunto, obrigando-o a uma existência discursiva, era incontestável “uma incitação ao discurso, regulada e polimorfa” (FOUCAULT, 2018, p. 38).

O filósofo evidencia algo significativo ao dizer que é característico das sociedades modernas não terem condenado o sexo à permanência na obscuridade, pelo contrário, incentivaram a falar incessante dele, caracterizando-o como o segredo.

A proliferação de discursos do sexo que marcou os séculos XVIII e XIX fez com que houvesse uma mudança em relação à monogamia heterossexual, apesar de ainda ser a regra no campo das práticas e dos prazeres, falava-se nela cada vez menos. Não é mais necessário elaborar desenfreadamente discursos a respeito do sexo heterossexual, o casal legítimo, com a “sexualidade regular”, tem direito a maior discrição. Em contrapartida, o que se interroga é:

[...] a sexualidade das crianças, dos criminosos, dos loucos e o prazer daqueles que não amam o “sexo oposto”. Surgindo, desta forma, um mundo chamado, por Foucault (2014), de “mundo da perversão”, habitado por indivíduos denominados de “gentalha diferente”. Indivíduos que foram perseguidos durante o período do séc. XVIII ao século XX pelas leis vigentes. (AZEVEDO, 2017, p. 36)

O citado em epígrafe expressa que o aludido mundo da perversão é considerado perverso e aberrante aquele que não se enquadra à lógica heterossexual, que não sente prazer no “sexo oposto”. Desta forma, surge o que Foucault denomina de “sexualidades periféricas”,

dotadas de uma característica de anormalidade, à luz da lógica dominante heterossexual. Azevedo exprime que “tais indivíduos são considerados “vizinhos” dos delinquentes e semelhantes aos loucos” (AZEVEDO, 2017, p. 37).

As sexualidades que não seguiam os padrões dominantes e a lógica heterossexista precisavam ser identificadas, expostas à fala. Era essencial conhecer tudo sobre as mesmas, tendo em vista que apenas conhecendo-as integralmente que o controle poderia ser exercido de forma completa e eficaz.

Sobre as sexualidades periféricas, Foucault comenta que o seu domínio sobre esta não teve sentido a interdição ou de repressão, mas que era necessário lista-las para exercer o poder, passando a se consolidar uma perseguição às sexualidades periféricas, com o propósito de controlá-las, provocando a incorporação das perversões e a classificação dos indivíduos. Portanto, não se trata de uma exclusão dessas “sexualidades aberrantes”, mas sim de uma especificação das mesmas.

O poder incidente sobre tais sexualidades periféricas é impulsionado pelo seu próprio exercício, o controle vigilante acerca da sexualidade produz mais material para a incidência do poder. A sexualidade é incitada, uma vez que ao falar dela, o prazer é simultaneamente incitado, sendo estes desvelados, descobertos, manifestados e, a partir disso, tem-se presente o exercício do poder. Foucault evidencia que:

O exame médico, a investigação psiquiátrica, o relatório pedagógico e os controles familiares podem, muito bem, ter como objetivo global e aparente dizer *não* a todas as sexualidades errantes ou improdutivas, mas, na realidade, funcionam como mecanismos de dupla incitação: prazer e poder. Prazer em exercer um poder que questiona, fiscaliza, esprieta, espia, investiga, apalpa, revela; e, outro lado, prazer que se abraça por ter de escapar a esse poder, fugir-lhe, enganá-lo ou travesti-lo. Poder que se deixa invadir pelo prazer que persegue e, diante dele, poder que se afirma no prazer de mostrar-se, de escandalizar ou de resistir. (FOUCAULT, 2018, p. 50)

O mencionado significa dizer que trata de um mecanismo de incitação do prazer e do poder. Mediante a instigação do prazer, este é revelado e, conseqüentemente, fixado, anotado e controlado, marcado pelo exercício do poder, que apresenta esse caráter questionador e investigador.

O filósofo elucidava que o século XIX foi marcado pelo que denominou de “dispositivos de saturação sexual”, em que o sexo é saturado, incitado em exaustão. Por meio da exaustão do sexo, as variadas formas de sexualidades são expostas e, sucessivamente, penetradas pelo poder. Contudo, ainda assim, Foucault frisa que “a sociedade moderna tentou reduzir a

sexualidade ao casal – ao casal heterossexual e, se possível, legítimo” (FOUCAULT, 2018, p. 51).

Por intermédio de dispositivos de poder, as diversas formas de sexualidades, inclusive as chamadas “periféricas” – consideradas perversões –, foram inseridas no corpo do indivíduo, de maneira que os identifique. Trata-se de um sujeito sexual, em que a sexualidade é fixada, rotulada, segundo idade, lugar, gosto ou tipo de prática (AZEVEDO, 2017, p. 38).

Assim sendo, a obra analisada evidencia que a ideia de que as sociedades modernas iniciaram um período de repressão do sexo deve ser abandonada, e sim o oposto, percebe-se uma proliferação de discursos sobre o mesmo. Trata-se de um poder intimamente relacionado com o prazer, que possui como ponto central o sexo, criador de sexualidades periféricas.

A obra foucaultiana retrata uma história da sexualidade afastada da ideia de um poder repressor e de censura, é inovadora a ideia de que tomar a palavra é o que o poder exige. Existe uma ordem à enunciação, ao passo que, em toda a teoria clássica, a palavra é o que assusta. Quando as pessoas falam, publicam, imprimem, o poder teme, e daí a censura, os mecanismos de proibição de certos assuntos. A palavra sempre foi tratada como aquilo que assusta e calar sempre foi a atitude prevista do soberano, do poder. Essa é uma nova concepção instigante: a relação entre poder, discurso e enunciação.

Posteriormente, Foucault expõe a respeito do que denominou de “*scientia sexualis*”, desenvolvida a partir do século XIX, que tem como elemento central o exercício imposto e exaustivo da confissão, constituinte de um dispositivo da produção de da verdade do sexo, através do qual é possível chegar-se à verdade do sexo e de seus prazeres, chegar-se à sexualidade. Dessa forma, a sexualidade está correlacionada à prática discursiva da “*scientia sexualis*”.

Ademais, o filósofo se propõe a narrar em sua obra a constituição e construção do chamado “dispositivo de sexualidade” instaurado no século XVIII, como o modo atual de uma sociedade de vislumbrar a sexualidade que se construiu, de onde vieram as categorias entre o que é normal e o que é anormal dentro da sexualidade, vigorando a ideia de que a heterossexualidade é a prática sexual normal e o que destoia disso estaria no campo da anormalidade e da patologia. Dessa forma, esse dispositivo objetiva “não o reproduzir, mas o proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos de maneira cada vez mais detalhada e controlar as populações de modo cada vez mais global” (FOUCAULT, 2018, p. 116).

O dispositivo da sexualidade apresentado pelo filósofo tem relação direta com o tema abordado no presente trabalho, tendo em vista que Foucault elucida que a família foi a precursora desse dispositivo, responsável por desenvolver os seus principais elementos,

enumerados como “o corpo feminino, a precocidade infantil, a regulação dos nascimentos e, em menor proporção, sem dúvida, a especificação dos perversos” (FOUCAULT, 2017, p. 118).

Com a incidência do dispositivo de sexualidade sobre o instituto familiar, há o fenômeno da “sentimentalização” da família, tendo se tornado, a partir de então “lugar obrigatório de afetos, de sentimentos, de amor; que a sexualidade tenha, como ponto privilegiado de eclosão, a família” (FOUCAULT, 2017, p. 118).

O filósofo afirma que a família é o foco mais ativo da sexualidade e, o dispositivo da sexualidade se desenvolveu primeiro nas margens das instituições familiares, sendo os seus membros os principais agentes desse dispositivo. Nesse sentido, a família é:

[...] o cristal do dispositivo de sexualidade: parece difundir uma sexualidade que de fato reflete e difrata. Por sua penetrabilidade e sua repercussão voltada para o exterior, ela é um dos elementos táticos mais preciosos para esse dispositivo (FOUCAULT, 2017, p. 121).

O aludido significa dizer que a família realiza uma demanda incessante ao que diz respeito ao dispositivo da sexualidade, buscando as confissões mais difíceis e conseqüentemente a um exame escrupuloso de seus membros.

Foi na família burguesa ou aristocrática que se problematizou inicialmente a sexualidade das crianças e dos adolescentes, “ela foi alertada, primeiramente, para a patologia possível do sexo, a urgência em vigiá-lo e a necessidade de inventar uma tecnologia racional de correção” (FOUCAULT, 2017, p. 131). A família foi marcada por uma “instância de controle” e marcada por uma saturação sexual.

Portanto, sob a perspectiva foucaultiana, as famílias ainda vivem de acordo com o dispositivo da sexualidade do século XIX, exercendo controle sobre seus membros de modo a manter a compulsoriedade da heterossexualidade, o que levava com que os membros que desviassem desse padrão imposto socialmente fossem silenciados e negados, fato este denominado atualmente de abandono afetivo, que será posteriormente analisado em seus aspectos jurídicos e sociais.

2.3 A luta pelo regular exercício da identidade e sexualidade em uma sociedade heteronormativa

O alinhamento entre os conceitos de sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual sustentam o processo de construção e permanência da heteronormatividade. Segundo o

professor Miskolci, a heteronormatividade "expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade" e é entendida como "um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo [para] aqueles que se relacionam com pessoas do sexo oposto" (MISKOLCI, 2008 *apud* TOLEDO, TEIXEIRA FILHO, 2013, *online*).

Dessa forma, pode-se concluir que é denominado heteronormatividade a constatação de que há um aspecto de superioridade da heterossexualidade na sociedade em geral, em que é apresentado um modelo de feminilidade e um modelo de masculinidade adequado a ser seguido.

É imprescindível fazer uma breve análise do pensamento da filósofa Butler, que tem muito ao acrescentar ao que diz respeito ao tema da heteronormatividade. A filósofa faz uso dos termos "interpelação" e "performatividade", que são muito esclarecedores para a temática abordada e passarão a ser explanados (BUTLER, 2015 *apud* ALVES, 2016, *online*).

O termo "interpelação" diz respeito à expectativa que se tem perante os indivíduos a corresponder às determinações da heteronormatividade binárias de masculino e feminino. Pode-se utilizar como exemplo disso quando os pais através do ultrassom descobrem o sexo biológico fetal, em que, a partir desse momento, definem uma essência antes mesmo do seu nascimento, passando a escolher nome, roupas, brinquedos, entre outros, que possam identificar a criança com um dos gêneros binários predefinidos.

É possível perceber o discurso de verdade que envolve tanto a instituição médica quanto as outras instituições sociais, como a família, em que há a exigência em relação ao indivíduo em cumprir os ditames impostos pelos padrões da heteronormatividade, tida inclusive como naturalizada.

Segundo Butler "relatamos a nós mesmos simplesmente porque somos interpelados como seres que foram obrigados a fazer um relato de si mesmo por um sistema de justiça e castigo" (BUTLER, 2015 *apud* ALVES, 2016, *online*). Dessa forma, é possível observar que mesmo quando os sujeitos tentam escapar das regras e condutas que são impostas em função das interpelações sociais, ainda assim, o fazem debaixo dessas mesmas condições.

A questão da interpelação demonstra como os discursos a respeito da estruturação de sexo, corpo e a maneira como estes são definidos na sociedade, em que, na maior parte das vezes, é a partir da heteronormatividade.

O outro termo empregado por Butler, qual seja, o de "performatividade" diz respeito à questão do gênero. A filósofa faz referência à maneira como o sujeito responderá a

interpelação, sendo incessantemente estimulado a se comportar e buscar uma identidade que seja dentro da heteronormativa, seja cumprindo um gênero masculino ou um gênero feminino. É necessário compreender que a questão da identidade performativa de gênero é uma construção, tendo em vista que, o gênero não possui relação direta com a biologia.

Portanto, interpelação e performatividade constataam gênero, sexo e identidade como construções sociais, podendo ser desconstruídas e modificadas para superar a heteronormatividade, uma vez que evidenciam a desnaturalização dos binômios masculino e feminino (BUTLER, 2015 *apud* ALVES, 2016, *online*).

Partindo dessa breve análise acerca de algumas das questões centrais do pensamento butleriano, é possível constatar que os indivíduos agem sob o impacto da heteronormatividade, a qual busca dar sentido às relações de sexualidade e gênero dentro de um determinado quadro histórico e social, objetivando impor padrões para fazer com que todos organizem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e natural da heterossexualidade.

As variadas possibilidades de viver as identidades, desejos sexuais e afetivos propiciam uma diversidade nesse processo e, essas variadas possibilidades “desestabilizam”, desarticulam antigas “certezas”, discursos reguladores que produzem “verdades”, possibilitando novas formas de estilo de vida, individualidades e subjetividades.

Além disso, é importante frisar o fato preponderante de que, a heterossexualidade é socialmente vista como algo “instintivo” da espécie humana em razão de reproduzir discursos marcados pela compulsoriedade de reprodução. É possível concluir que sexo e reprodução são vistos socialmente como intrinsecamente relacionados entre si, pois se considera a reprodução como envolvendo apenas os dois indivíduos, de sexos diferentes, que se relacionaram sexualmente. Desse modo, tudo que desvie da reprodução é entendido como perversão, baseado na crença da divisão binária e natural dos sexos, ideia de sexos e gêneros contrários.

Com base no exposto, é viável averiguar que o procedimento de construção da heterossexualidade pressupõe a relação íntima entre os indivíduos e sexo. Isto é, a categoria sujeito está intimamente ligada à categoria sexo, impulsionado pelo dispositivo da sexualidade apresentado na perspectiva foucaultiana, em que os sujeitos servem à reprodução e reafirmação da conduta considerada correta. Essa sequência heteronormativa de sexo, gênero e orientação sexual é diretamente relacionada com a produção dos corpos, sujeitos e identidades sintonizados com a heterossexualidade.

As regras heteronormativas impostas geram a discriminação daqueles que desviam, a qual nem sempre é marcada por uma violência direta e que, de certo modo, às vezes são corriqueiras e ignoradas, o que é ocasionado pela própria interiorização dessas regras, em que os sujeitos com sexualidades desviantes se sentem desajustados e, ao mesmo tempo, inferiorizados por estarem excluídos. Dessa forma, aquele que desvia dos padrões se sente em uma anormal, patológica e ilegítima condição, pois lhe foi ensinado e reafirmado, em todos os âmbitos sociais, que a sua sexualidade desviante deve ser desprezada e rejeitada.

Passaremos a retratar a partir de então um dos fatores que agravam essas circunstâncias: a falta de apoio familiar. Uma parte da população que desvia do padrão de heterossexualidade está fazendo uma vivência clandestina, em razão do fardo que é viver em uma sociedade heteronormativa, eivada de discriminações, em que seria necessário se impor socialmente para ter uma respeitabilidade. Dessa forma, o padrão de clandestinidade permanece, e é isso que precisa ser enfrentado de forma universal, é uma luta que deve ser enfrentada pela totalidade social, mas essencialmente por aqueles que devem cumprir com o seu dever de cuidado amparado constitucionalmente: a família.

3 A CONSTRUÇÃO DA FAMÍLIA FUNDAMENTADA NO SISTEMA CISHETEROPATRIARCAL

Nesse segundo capítulo far-se-á uma concisa apresentação da evolução histórica e jurídica da instituição familiar, apontando e analisando os reflexos do sistema cisheteropatriarcal, que ainda deixam marcas na sociedade contemporânea, uma vez que corroboram para que o ambiente familiar ainda seja eivado de preconceitos e discriminações em razão da identidade de gênero e orientação sexual, o que pode ser confirmado com a exposição de dados acerca da violência física e psicológica praticada contra os LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis, transexuais e transgêneros) por aqueles que deveriam proporcionar amor e afeto incondicional: os seus ascendentes.

3.1 Um breve panorama acerca do contexto histórico da família

A doutrinadora Dias conceitua a família como sendo uma construção cultural formada espontaneamente por um agrupamento informal no meio social, cuja estruturação se dá através do direito. Tendo em vista que a organização da sociedade se dá em torno da estrutura familiar, é necessário investiga-la e preservar o seu aspecto mais significativo: o afeto (DIAS, 2017).

O conceito de família e a perpetuação de seus direitos evoluem com o decorrer dos tempos, fazendo-se necessário, em razão disso, um estudo a respeito de sua história, sobre a qual é possível analisar que houve a agregação de costumes, valores morais, éticos e sociais, os quais integraram as modificações da estrutura familiar, conforme será abordado no decorrer deste capítulo.

A estruturação dos modelos familiares se origina em uma sociedade conservadora, em que a família era uma instituição matrimonializada, isto é, não era admitida outra forma de constituição familiar além do casamento. O Código Civil Brasileiro de 1916 foi a primeira legislação brasileira que abordou com mais abrangência o tema da família, ratificando que a família era aquela formada por meio do casamento civil necessariamente entre o homem e a mulher, não sendo admitida a hipótese de união homoafetiva, além de que, não era permitido o divórcio, tendo como impedimentos matrimoniais instituídos durante a Idade Média pela Igreja Católica.

Ademais, na vigência da legislação civilista de 1916 prevalecia a supremacia do homem, tendo por base modelos patriarcais, com o homem gerindo a unidade de produção e a

mulher gerindo o âmbito familiar, trabalhando para o lar e para a família. Outro marco característico dessa legislação é no que se refere aos filhos, em que havia uma distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, bem como também entre aqueles naturais e adotivos.

Em síntese, na vigência do Código Civil de 1916, a família era casamenteira e patriarcal, hierarquizada (pátrio poder), necessariamente heteroparental (obrigatoriamente de sexos diferentes), bem como necessariamente biológica.

O advento da Constituição Federal de 1988 foi primordial para a desconstrução dessa ideologia de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros, deixando de ser percebida como mera instituição jurídica para assumir feição de instrumento para a promoção da personalidade humana, mais contemporânea e pautada na dignidade da pessoa humana e nos vínculos afetivos.

Nesse sentido, pautada no valor jurídico do afeto, ocorreram mudanças significativas no sentido de acabar com a desigualdade de direitos e deveres entre homem e mulher, com o reconhecimento exclusivo do casamento como unidade familiar, reconhecendo também a união estável, possibilitando a dissolução de ambos, bem como com a distinção entre os filhos, ademais, a família passa a ser hétero ou homo parental (ROLF, 2018).

A civilista Dias expõe que tais mudanças ocorreram no sentido de que a concepção da família passa a ser pautada em laços afetivos, deixando estes de se limitar tão somente ao momento inicial da união, mas perdurando durante toda a relação e, em hipótese de cessamento deste afeto, há a possibilidade de cessamento também da relação, conforme trecho *in verbis*:

Surge a concepção da família formada por laços afetivos de carinho, de amor. A valorização do afeto deixou de se limitar apenas ao momento da celebração do matrimônio, devendo perdurar por toda a relação. Disso resulta que, cessado o afeto, está ruída a base de sustentação da família, e a dissolução do vínculo do casamento é o único modo de garantir a dignidade da pessoa. (DIAS, p. 38, 2017)

O exposto pela autora significa dizer que as relações passaram a ser centradas na afetividade. A família do passado não tinha preocupação com o afeto e com a felicidade das pessoas que formavam o seu principal núcleo, diferentemente da família contemporânea que foi desassociada de seu termo biológico, passando a ter conexão direta com vínculos psicológicos do afeto, pautando-se cada vez mais na ideia de que, na formação da pessoa humana, os valores que abrangem o afeto possuem maior magnitude do que o simples elo da hereditariedade.

De um modo geral, a família sempre foi vista como sendo a base da sociedade, sendo estruturada de acordo com a realidade de cada período. Diante de tantas modificações, a principal aconteceu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, responsável por importantes alterações, as quais são consideradas o alicerce da sociedade. A referida Magna Carta pontifica em seu artigo 226 que a família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado.

Assim sendo, observa-se que a família se desenvolve na mesma proporção que a sociedade se modifica, criando estruturas no intuito de se adaptar às necessidades, as quais são consequências de novas realidades no âmbito social, político e econômico. Com isso, pode-se dizer que o direito deve acompanhar as transformações que a família sofre.

As mudanças implantadas no Código Civil de 2002 foram uma consequência natural das primeiras modificações abarcadas pela Constituição Federal de 1988, mas, em caráter complementar e mais abrangente, buscando abranger direitos fundamentais, legitimando as exigências de justiça e valores éticos.

No Código Civilista de 2002, o direito de família é pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade jurídica entre os cônjuges, da igualdade jurídica de todos os filhos, do pluralismo familiar, da liberdade de construir uma comunhão de vida familiar, da consagração do poder familiar, do superior interesse da criança e do adolescente e, por fim, o pilar do direito de família, o princípio da afetividade e da solidariedade familiar, que estabelece um vínculo de afetividade e de solidariedade entre os membros de uma família em razão do afeto e não apenas por mera ligação biológica.

A doutrina pátria afirma que, com base nos princípios que regem o Direito de Família, caracteriza-se a família como sendo Socioafetiva, Eudemonista e Anaparental. A família é Socioafetiva em razão de o núcleo familiar ser construído com base no valor jurídico do afeto, e não apenas em decorrência do casamento e de laços biológicos. É Eudemonista no sentido de que a família deve servir de ambiente para que os seus membros se realizem individualmente e socialmente como pessoas, isto é, a família possui um caráter instrumental, haja vista que deve servir de ferramenta para a promoção social e pessoal em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por fim, a família é Anaparental, tendo em vista que não compreende apenas os parentes com vínculo de sangue, mas também pessoas que consolidam um vínculo de afeto familiar ao longo do tempo.

Dessa forma, a família abrange pessoas que se unem com o propósito de manutenção do vínculo afetivo, independentemente de serem de sexo diverso ou de terem ou não prole. O legislador brasileiro prevê, como formas básicas de família, os núcleos familiares constituídos

pelo casamento, união estável, família monoparental e, mais recentemente, famílias formadas por casais homoafetivos.

O princípio da afetividade é o pilar das relações familiares, estando evidenciado que o ordenamento jurídico brasileiro abrange e protege uma pluralidade de modelos familiares. Em outras palavras, todas as relações afetivas que tenha características da família devem ser consideradas legalmente como tal, inclusive a união homoafetiva. Sendo assim, sob a ótica que o casal homossexual é um casal como outro qualquer, não se pode admitir tratamento diferenciado no que tange aos direitos de família.

Com relação às famílias homoafetivas, é imprescindível fazer a ressalva de que essa expressão independe da identidade de gênero de seus integrantes, e que, apesar de no presente trabalho ter sido essa a expressão utilizada, para fins de esclarecimento, o conteúdo abordado abrange as famílias LGBT como um todo. Levando em consideração o fato de que, posteriormente, será abordado o enfoque principal desta monografia, sendo este, o abandono afetivo em razão da sexualidade desviante, neste presente momento, é altamente relevante apresentar no lapso temporal os direitos adquiridos daqueles que desviam do padrão de sexualidade no âmbito familiar.

O tratamento da família homoafetiva ainda não foi regulado e positivado pelo legislador, que atua com medo de desagradar seu eleitorado, e por isso prefere não aprovar leis que concedam direitos às minorias alvo da discriminação, não havendo outra justificativa para as uniões homossexuais serem marginalizadas e excluídas do sistema jurídico. Entretanto, há de se ressaltar que a inexistência da lei não significa a existência do direito (DIAS, 2017).

O legislador geralmente apresenta resistência em elaborar leis que visem de certo modo proteger ou amparar aqueles rejeitados socialmente, sendo estes fadados à invisibilidade, o que ocasiona em muitas vezes a interpretação idônea do judiciário de acreditar que isso corresponde à intenção do Estado em não conceder direito, quando, na realidade, a motivação é ponderadamente o preconceito. É o que deduz Dias:

O repúdio social a segmentos marginalizados acaba intimidando o legislador, que tem enorme resistência em chancelar lei que vise proteger quem a sociedade rejeita. Omitem-se na vã tentativa de excluir da tutela jurídica as minorias alvo da discriminação. Nada mais do que uma perversa condenação à invisibilidade. Diante da omissão legal, muitos juízes resistiam em empresta-lhes juridicidade. Interpretavam a falta de lei como correspondendo à vontade do Estado em não querer lhes conceder direitos, quando a motivação é bem outra: o preconceito. (DIAS, p. 288, 2017)

A respeito do alegado, diferentemente deve ocorrer na prática, já que em casos de legislação omissa, o Judiciário que deve suprir a lacuna legislativa tratando com ponderação o tema objeto do litígio, julgando as demandas com mais sensibilidade e menos preconceito, sem interferência de restrições morais de ordem pessoal. Os princípios de justiça, igualdade e humanismo devem presidir as decisões judiciais.

A própria legislação reconhece que existam lacunas no sistema legal, o que não autoriza o judiciário a ser omissos, a determinação do Código de Processo Civil em seu artigo 140 é de que o juiz não pode se eximir de decidir sob a alegação de que lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prepondera em seus artigos 4º e 5º que as ferramentas a serem utilizadas pelo judiciário são analogias, costumes e princípios gerais do direito, atendendo os fins sociais e às exigências do bem comum.

Sempre que um juiz nega algum direito sob a justificativa de não haver previsão legal, desrespeita a própria lei e deixa de cumprir com o seu dever. Há de se concluir que deve haver a apreciação das questões postas, além de que a interpretação judiciária deve ser de forma axiológica e progressista, na busca de valores que tenham como fim último a prestação jurisdicional democrática e justa, adaptando-se as contingências e mutações sociais. Inclusive, há de se salientar que foi no âmbito do Judiciário, com o nome de uniões homoafetivas, que o relacionamento pessoas do mesmo sexo teve reconhecimento.

A Constituição Federal, de modo expresso em seu artigo 226 §3º, reconheceu para efeito de proteção do Estado tão somente as uniões estáveis entre um homem e uma mulher como entidade familiar. Referente a este dispositivo, houve o fenômeno da mutação constitucional, isto é, mudança no seu sentido interpretativo sem que houvesse qualquer alteração no seu texto, quando em 05/05/2018 o Supremo Tribunal Federal por unanimidade acolheu duas ações declaratórias de inconstitucionalidade (Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 137, Relator Ministro Ayres Britto, julgamento em 05/05/2011), reconhecendo as uniões homoafetivas como entidades familiares com os mesmos direitos e deveres das uniões estáveis, dispondo de eficácia *erga omnes* (contra todos) e efeito vinculante, além de que sua desobediência dá ensejo a pedido de reclamação diretamente no Supremo Tribunal Federal.

A partir dessa decisão, a jurisprudência começou a admitir a conversão da união homoafetiva em casamento, até que em 25/10/2011 o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 1.1183.378-RS, 4ª Turma, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, julgamento em 25/10/2011) admitiu a conversão para o casamento diretamente junto ao Registro Civil, sem

ser preciso a anterior formalização da união para depois transformá-la em casamento. Posteriormente, a resolução 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proibiu as autoridades competentes a recusarem a celebração do casamento civil ou a conversão da união estável em casamento. O provimento 37/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou o registro das uniões estáveis, inclusive entre pessoas do mesmo sexo, tanto as uniões formalizadas por escritura pública como em decorrência de decisão judicial, podendo ser registrada não só a constituição, mas também sua dissolução.

A postura dos atuantes do ramo jurídico no sentido de judicializar e inserir no âmbito do Direito de Família as relações homoafetivas como entidade familiar é um marco significativo. É possível concluir a existência de um genuíno enfretamento a cultura conservadora da sociedade e uma oposição às jurisprudências reprodutoras de um conceito conservador de família. Isso demonstra, sem sombra de dúvidas, que o judiciário tem efetivado a aplicação do direito de forma justa e consciente.

É passível de engrandecimento a ultrapassagem dos tabus e rompimento de preconceitos que rondam o tema da sexualidade que persegue as entidades familiares homoafetivas, entretanto, este progresso ainda é o mínimo do que deve ser feito, merecendo destaque a ausência da consagração dos direitos em normas legais.

Com base no exposto, é possível perfazer a relação e a importância com o objeto tratado no sentido de ser necessário apresentar uma visão plural das estruturas familiares, inserindo no conceito de família os vínculos afetivos que, por envolverem mais sentimento do que vontade, merecem a especial proteção que só o Direito de Família é capaz assegurar.

É imprescindível o reconhecimento de que a diversidade necessita ser cada vez mais respeitada. Não é ignorando certos fatos, deixando determinadas situações descobertas da abrangência da juridicidade que será feita justiça. Condenar à invisibilidade e ao silêncio é a forma mais cruel de reproduzir injustiças e estimular a discriminação. Na sociedade contemporânea, após inúmeras lutas sociais para que se tivesse a aquisição dos poucos direitos até então conquistados, é inadmissível sujeitar-se a conviver com a exclusão e com o preconceito.

3.2 O reflexo do sistema cisheteropatriarcado na família contemporânea

O heteropatriarcado ou cisheteropatriarcado (de cis[generalidade], hetero[ssexualidade] e patriarcado) é um sistema sociopolítico marcado pela superioridade da heterossexualidade cisgênera e do gênero masculino em relação as demais orientações sexuais

e gêneros. Esse é um termo emblemático que representa e enfatiza que a discriminação exercida tanto sobre as mulheres como sobre as pessoas que desviam do padrão de orientação sexual e identidade de gênero é pautado no mesmo princípio social machista.

O termo patriarcado pressupõe uma hierarquia familiar em que o pai é detentor do poder e, portanto, há a subordinação das mulheres ao poder dos homens. Com o questionamento da heteronormatividade e do binarismo de gênero, ambos já tratados no capítulo anterior, não é feita referência tão somente aos termos de sexo ou gênero, com o predomínio do homem sobre a mulher, ou do masculino sobre o feminino, mas também em termos de sexualidade, no sentido do predomínio da heteronormatividade, isto é, do heterossexual tido como superior em relação às outras orientações sexuais e o cisgênero tido como superior em relação às outras identidades.

Apesar do avanço social ao que diz respeito à expressão e a discussão acerca da sexualidade humana, é possível analisar que esse tema ainda se configura como sendo desencadeador de conflitos no meio social e no âmbito das relações familiares.

Além de a cultura heteronormativa desencadear conflitos no ambiente familiar, é importante fazer uma ressalva quanto às instituições religiosas, que também contribuem para a reiteração do comportamento heterossexual como norma social e servem como fomentadora para agravar tais embates familiares. A partir de seus ritos e crenças, instituem quais comportamentos são admitidos social e moralmente para conduzir a vida dos indivíduos, reforçando padrões heteronormativos como única forma legítima e natural, condenando, na maioria das vezes, as práticas que transgridam esta norma (LEAL, DIAS e VERBICARO, 2017).

O modelo dominante reproduzido pela estrutura familiar como legítimo é todo aquele que é destinado para a reprodução. Os doutrinadores Toledo e Teixeira Filha dispõem que para se adequar com as premissas da heteronormatividade, as famílias atuam como agentes reguladores para que seus filhos se tornem heterossexuais e façam as correspondências das performances de gênero referentes a seu sexo biológico, exaltando a heteronormatividade e banindo o que julgam levar à dissidência sexual e de gênero.

Historicamente, o dispositivo da sexualidade autoriza as famílias a serem as guardiãs das normas sobre a sexualidade de seus membros, garantindo a heteronormatividade a partir da exclusão de toda dissidência a essa norma, ou seja, por meio da homofobia. Trata-se, portanto, de um dispositivo regulatório da sexualidade acionado por discursos e ações que vão desde a sutil invisibilização e segregação a formas violentas de opressão e dominação. [...] Para cumprir com as premissas da heteronormatividade, as famílias investem pesadamente, e de modo inconsciente, para que seus filhos

e filhas se tornem heterossexuais e façam as correspondências das performances de gênero correspondentes ao seu sexo biológico, através do dispositivo da sexualidade, com estratégias diversas de enaltecer e valorizar experiências e modos de existência que julgam levar à heterossexualidade e banir o que julgam levar à dissidência sexual e/ou de gênero. (TOLEDO e TEIXEIRA FILHO, 2013, *online*)

Com base no citado em epígrafe, é possível perceber que quando ocorre a revelação ou a descoberta da identidade de gênero ou orientação sexual desviante, a família não atua como protetora e promotora da dignidade de tais indivíduos, mas como um dispositivo de reiteração da heteronormatividade, atuando com a propagação de formas de violências com a finalidade de inferiorizar os comportamentos que não correspondem ao padrão imposto, tentando a todo custo inseri-los nos modelos e valores socialmente estabelecidos.

A reiteração da heteronormatividade no discurso familiar pode se manifestar de várias maneiras, podendo ocorrer o silenciamento de qualquer coisa que se refira à diversidade sexual e de gênero, situações de segregação real ou simbólica, perpassando por violências físicas e psicológicas e, em casos extremos, até assassinatos. É presente a produção de inúmeros estigmas que operam sobre as pessoas que não se enquadram em tal norma. Dessa forma, uma vez inseridos em uma sociedade que possui reflexo direto do sistema cisheteropatriarco, os indivíduos desviantes do padrão reprimem sua identidade e sua orientação, como forma de evitar a rejeição.

É necessário repensar o conceito de família, desvinculando-o de seus paradigmas originários: patriarcado, casamento, sexo e procriação. A evolução dos costumes, o movimento das mulheres, a disseminação dos métodos contraceptivos e a evolução da engenharia genética evidenciam que tais paradigmas não mais servem para delimitar o conceito de família.

A família assume a função de instituição cuidadora à medida que se destina a contribuir no processo de construção e manutenção dos princípios éticos e morais de seus membros. Essa instituição sempre foi legitimada a estabelecer categorizações do mundo social, mantendo códigos que norteiam as interações afetivas e sexuais, conforme as expectativas sociais de desempenho segundo o sexo e o gênero, marcado pela concentração de estratégias reprodutivas, universalizada como modelo normatizador, sendo referência para a organização da sociedade, e aqueles que não dispunham das condições de existência para vivenciar esse modelo, estão condenados ao silêncio e à clandestinidade (LEAL, DIAS e VERBICARO, 2017).

As estratégias de produção do corpo familiar são reconstruídas como forma de dominação natural dos corpos dos indivíduos, os quais reproduzem essas estratégias familiares em seus contextos práticos. A família é universalizada como regra moral, naturalizada na própria essência humana, não a possuir ou não se enquadrar nos seus parâmetros morais é estar fora da própria humanidade. Dessa forma, quando há fracassos dos membros do grupo, este sujeito geralmente é desligado ou apagado do núcleo familiar.

Nesse sentido, a família é essencial para afirmar por meio de suas estratégias de reprodução social a condenação ou abonação dos modos de vida produzidos socialmente. Quanto mais o indivíduo aparecer agregado ao capital familiar mais reconhecimento social obterá. O campo social familiar e suas estratégias de reprodução social é um lugar de estigmatização ou sacralização do indivíduo.

A família deveria ser uma espécie de rede de solidariedade em que o jovem encontre apoio e receba estímulos para fortalecimento do seu desenvolvimento. No entanto, a família e suas normas preestabelecidas podem se revelar como mecanismos de coerção do indivíduo a se adequar à norma social e/ou familiar.

As relações familiares são marcadas pela influência do contexto social que adota a heteronormatividade como fio condutor das relações afetivo-sexuais, permitindo pouco espaço para manifestações afetivo-sexuais consideradas dissidentes. Tais circunstâncias acabam por marginalizar e impor sofrimento às minorias sexuais, colocando-as em situações de vulnerabilidade.

Portanto, a família, configura-se como um dos instrumentos utilizados para o governo da vida dos sujeitos em sociedade. Ela, a partir de suas diferentes estratégias ou práticas normativas, busca conduzir a vida dos seus membros, regulando seus modos de ser. A família está envolvida no disciplinamento dos corpos e dos indivíduos, normalizando-os e trazendo-os para a norma heterossexual, educando o filho para a heterossexualidade, acreditando que esta expressão da sexualidade seja algo natural, universal, imutável e divino. Pais e filhos acabam sendo vítimas de uma educação conservadora orientada para a institucionalização das heteronormatividade (LEAL, DIAS e VERBICARO, 2017).

Sem dúvidas, a família é a que mais contribui para a formação do preconceito que nasce do temor à transgressão da heteronormatividade. O âmbito familiar pode fornecer apoio frente à transexualidade e homossexualidade, proporcionando força para que seus membros se sintam bem consigo mesmos, ainda que passem por situações vulneráveis. Além disso, a religiosidade, por sua vez, pode ser integrada positivamente a instituição familiar, ao acolher esses indivíduos, contribuindo para a melhoria de suas vidas.

O objetivo é mostrar que a sociedade contemporânea ainda vive uma série de preconceitos sociais dentro da família, a qual é essencialmente pautada no sistema cisheteropatriarcado. Dessa forma, há uma série de barreiras no âmbito familiar, o que leva a diversos fatores que atrapalham os LGBT em suas vidas, e, em subseqüente as consequências psíquicas, físicas e sociais.

3.3 Discriminação na família: a mais dolorosa das LGBTfobias

A LGBTfobia é o conjunto de práticas e discursos negativos em razão de aspectos sociais, morais e jurídicos que venham afetar com palavras ou atos físicos contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. A discriminação social sofrida pelos indivíduos desviantes do padrão imposto pela heteronormatividade faz com que apresentem consequências irreparáveis, entre elas, baixa autoestima, perda da vontade e a disposição para a vida, indícios de depressão e até mesmo tendências para o suicídio.

A situação se agrava quando esses indivíduos sequer conseguem expressar a sua orientação e identidade, uma vez que se sentem silenciados e sufocados pelo preconceito da família. Ocorre que, por terem em mente o desejo de não querer decepcionar os pais, preferem ficar reprimindo o que são ou buscando alguma forma de maquiagem para sua família aquilo que não são. Além de ser doloroso lidar com a sociedade, ainda possuem o fardo de ter que lidar com a família, que deveria ser a base e o apoio, mas optam pelo abandono, colocando seus pré-conceitos acima do que deveria ser incondicional: o amor.

A família é vista pelo indivíduo como o maior alicerce para que ele possa revelar sua orientação sexual e identidade de gênero perante si mesmo e a sociedade. De certo modo, a revelação para a família é um desafio, uma vez que há o temor de que, além de ser rejeitado pela sociedade, será também pelos seus familiares. Pensa-se na frustração que poderá causar à família por não corresponder às expectativas deles, contrariando a construção sociocultural heteronormativa (MODESTO, 2015 *apud* ROSA, BARR e SOUZA, 2017, *online*).

É comum que o projeto de vida dos filhos seja instituído por seus pais até mesmo anteriormente ao seu nascimento, sendo corriqueiro o fato de que sequer pensam na possibilidade destes não se adequarem ao padrão de identidade de gênero ou sexualidade, havendo desde a infância o cultivo e a reiteração da heteronormatividade. Os progenitores projetam em seus descendentes todas as suas expectativas de vida, tudo aquilo que sonharam e almejavam, atuando no sentido de que a sua prole alcance tudo aquilo que eles não puderam

ser, realize tudo o que não puderam realizar, transferindo, dessa forma, para os seus filhos essa responsabilidade de efetivação de tais anseios.

Dessa forma, quando ocorre o rompimento das expectativas em relação aos filhos, a estrutura familiar se torna fragilizada, passando pela transfiguração de filhos idealizados para portadores de frustrações familiares. A família, que desde sempre implantou a heteronormatividade tem que lidar com a despedida de idealizações pautadas nesta, o que gera o sentimento de insatisfação.

Além disso, também são comuns os sentimentos de decepção e sofrimento pela expectativa rompida sobre a cisgeneridade e heterossexualidade, representada por rituais como noivado, casamento e a geração de filhos nos moldes tradicionais. Entretanto, esses são paradigmas que precisam ser quebrados, tendo em vista que, independentemente da identidade e da orientação, atualmente é possível se realizarem em todos esses âmbitos, uma vez presente a possibilidade de celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, além de que com a evolução da engenharia genética e pela adoção, a geração de filhos é perfeitamente possível. Dessa forma, esse não é um aspecto que apresenta problemas, o único problema de fato é o preconceito enraizado na sociedade essencialmente heteronormativa.

Os pais não são preparados para compreender que há a possibilidade de que seu filho poderá não assumir no futuro o papel que estipularam que ele ocuparia, gerando como consequência “os sentimentos de culpa, eles acham que, de algum modo, erraram na criação do (a) filho (a) e que seus erros conduziram a esse resultado”. (RICHARDSON e HART, 1983, *apud* ROSA, BARR e SOUZA, 2017, *online*).

Alguns pais até são aparentemente compreensíveis e aceitam a sexualidade ou identidade de terceiros, como o sobrinho, o vizinho ou o filho de um amigo, entretanto, quando o cenário muda e o foco é o seu filho, toda a compreensão e aceitação que pareciam ter se reverte no oposto. Há a caracterização de um preconceito camuflado, marcado pela incoerência de um discurso que se apresenta a favor das diferenças e, na prática, reproduz inúmeros comportamentos preconceituosos. É o que preceitua a autora mexicana Castañeda:

[...] quando o homossexual “sai do armário”, não é só o único envolvido: está praticamente obrigando a sua família a enfrentar o mesmo dilema. Poderíamos dizer que ninguém sai sozinho do armário. Não é um processo meramente individual, sim familiar, e afeta a todos. (CASTAÑEDA, 2007, *apud* ROSA, BARR e SOUZA, 2017, *online*)

No momento em que a autora afirma que não é um processo meramente individual, mas sim familiar, isso significa dizer que o processo de revelação ou descoberta da identidade

e sexualidade para e pelos familiares, em muitos casos, contradiz as expectativas de acolhimento que o indivíduo esperaria receber. Esse processo é bastante turbulento, marcado principalmente pela perpetuação de controle, vigilância, perseguição, invasão de privacidade, proibições, ameaças, chantagens e até agressões.

Essas características lastimáveis no cotidiano dos pais sobre as ações dos filhos configuram-se na tentativa de eliminar a sexualidade ou a identidade considerada transgressora e adequar-se à heteronormatividade, o que traz ainda mais sofrimento para todos os envolvidos. Portanto, o lar acaba sendo um local de contradições, uma vez que se espera que nele tenha-se o apoio e refúgio diante das discriminações vindas da sociedade, entretanto, diferentemente do esperado, ele se torna um cenário de grandes conflitos.

No processo revelação da identidade e da orientação pode ocorrer o caso de os pais atuarem no sentido de colaborar para que esta seja adiada ou ocultada, utilizando-se até meios de violências físicas e psicológicas. Esse processo é baseado de acordo com o ambiente em que o sujeito estiver inserido, de modo que, se o ambiente for acolhedor e receptivo, a revelação pode acontecer, entretanto, se o ambiente for hostil, isso sequer pode vir a acontecer ou se alastrar no tempo.

A dificuldade encontrada na tentativa da revelação pode ocasionar a não revelação, o que pode acarretar sérios problemas de diversas ordens, como, por exemplo, sociais, emocionais, comportamentais e psíquicos, em razão da frustração de o indivíduo ter a confiança de que poderia encontrar um ponto de apoio e refúgio na família, entretanto, eivadas de preconceitos e discriminações, não conseguem fazer o mínimo por aqueles que dizem que amam: tentar compreendê-los e abrigá-los.

De modo geral, há dificuldade da família em aceitar a orientação sexual e identidade de gênero que foge do que é estabelecido socialmente pela cultura como sendo o "correto". O que acontece é que muitos pais se preocupam com a "reputação", em que aceitar um filho homossexual ou transexual é motivo de fracasso na educação dada para este, muitos se indagam sobre onde foram cometidos erros na criação que possam ter gerado esses "desvios comportamentais", apresentando sentimento de culpa por acreditarem que o filho "preferiu" ser transexual ou homossexual, além de pensarem na escolha "errada" que foi feita. Há ainda aqueles que fazem da condição de seu filho fonte para suas dores e angústias, como se suas vidas fossem interrompidas por uma lastimável tragédia.

Essas são características marcantes de pais responsáveis por limitar a felicidade de seu filho em prol de terceiros, tendo em vista que em sua concepção, ninguém pode ficar sabendo de forma alguma que possuem um filho transexual ou homossexual, já que isso seria motivo

de julgamentos. Em muitos casos, os pais preferem não aceitar seu filho pelo simples fato de que vão falar deles, de como vão julgá-los. E quando passam isso para seus filhos, é como se dissessem que os pensamentos das outras pessoas são mais importantes do que a felicidade daqueles que amam, e que a forma de relacionar-se deve estar sempre alinhada com as opiniões alheias.

É de suma importância que a família tenha consciência e compreenda que não é uma “preferência” ou “escolha errada”, até por que, se o transexual ou homossexual pudesse escolher por qual gênero se identificar ou qual sexualidade se orientar, não escolheria desviar do padrão imposto pela sociedade heteronormativa, vindo a sofrer com todos os preconceitos e estigmas sociais diários, além de ter que passar por todo esse processo doloroso de aceitação no âmbito familiar, tendo que lidar com a dificuldade de se assumir diante de tanta discriminação. Esses sentimentos devem ser eliminados a partir de diálogos com os próprios filhos, como também com a busca da rede de apoio que possa auxiliar nesse momento, como, por exemplo, um amparo psicológico.

Vale ressaltar que a aceitação é um processo, podendo ocorrer de modo imediato, aos poucos, ou não ocorrer. O filho transexual ou homossexual reconhece a importância das relações familiares e, por isso, muita das vezes continua demasiadamente ligado emocionalmente aos pais, o que faz com que acabe sempre tendo a expectativa de manter laços, buscando uma maneira de aceitação da família, uma aprovação que talvez nunca consiga, sendo algo que pode se tornar insustentável ao longo dos anos.

A aceitação pode não acontecer na família e, diante dessa possibilidade, o indivíduo tem que aprender lidar com a sua identidade e sexualidade relacionada ao contexto familiar, de modo que a segunda não anule a primeira, o que geralmente é um processo difícil que pode acarretar desgastes físicos e emocionais. É de suma importância para a saúde física e mental que consiga vivenciar sua identidade de gênero e orientação de sexualidade não acatando ao modelo social empregado e imposto (ROSA, BARR e SOUZA, 2017, *online*).

Após a revelação, os pais, em muitos casos, não conseguem tornar o ambiente acolhedor, exteriorizando agressões, ameaças e outros tipos de violências psicológicas que evidenciam a intolerância, frustração e a rejeição por se depararem com a existência de um filho homossexual ou transexual. O preconceito e a discriminação dentro da própria casa pode ocasionar a ruptura do vínculo entre pais e filhos, o afastamento permanente ou definitivo e até mesmo a expulsão dos filhos de casa.

O instituto de pesquisa Data Popular ouviu 1.264 pessoas, em que o percentual de 37% afirmou que não aceitaria ter um filho LGBT (ESTADÃO, 2013, *online*). Importante agregar

a essa informação dados do Ministério da Saúde, em que se constatou que o suicídio é a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil (METRÓPOLES, 2017, *online*).

Uma das principais pesquisas acerca do tema suicídio é a publicada em 2012 pela Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Os autores, na época, entrevistaram 32 mil jovens anônimos com idades entre 13 e 17 anos. A conclusão foi de que adolescentes LGBT estão cinco vezes mais propensos a tentar o suicídio, em comparação com os heterossexuais da mesma faixa etária, ainda segundo o estudo, o ambiente também influencia as taxas: quanto mais receptivo, menores os números (METRÓPOLES, 2017, *online*).

Outra análise, publicada em 2011 na revista científica “Pediatrics”, mostrou que o público LGBT tem seis vezes mais chance de cometer suicídio em relação a heterossexuais, sendo que o risco de suicídio é 21,5% maior quando o LGBT convive em ambientes hostis à sua orientação sexual ou identidade de gênero (METRÓPOLES, 2017, *online*).

Além disso, uma pesquisa publicada no “American Journal of Preventive Medicine”, em que foi realizado um estudo foi realizado com mais de 7.000 jovens estudantes, constatou que adolescentes LGBT que ainda não assumiram sua sexualidade são mais propensos ao suicídio. Segundo os autores da pesquisa, esse fenômeno acontece em razão do conservadorismo social e a discriminação, que propiciam uma atmosfera de medo da rejeição e do não acolhimento, o que faz com que esses indivíduos não se assumam. Ao continuar negando a própria sexualidade, o indivíduo nega a si mesmo e desenvolve quadros depressivos que levam ao suicídio (REVISTA LADO A, 2018, *online*).

Um influenciador direto desses dados são os pais, que muitas vezes, disseminam a afirmação de que preferem ver um filho morto a ter um filho LGBT. Essa rejeição em aceitá-los, marcada pela intolerância e discriminação familiar, provoca perdas emocionais nessas pessoas, fazendo com que o indivíduo se sinta em um estado de falta de pertencimento, sendo um fator de risco para o aumento da vulnerabilidade à prática do suicídio.

A escritora Modesto, fundadora do Grupo de Pais de Homossexuais (GPH) que objetiva acolher familiares LGBT que buscam entender e aceitar seus filhos, em sua obra preconiza que a ausência do apoio e compreensão dos pais, marcados pelo preconceito e discriminação, faz com que tenham problemas psicológicos de grande amplitude.

[...] a falta de apoio dos pais, o desamor da família, o preconceito e a discriminação – que acompanham a maioria dos homossexuais no decorrer de suas vidas – podem ter consequências psicológicas muito graves. Sendo assim, não é a homossexualidade que é um problema psicológico, ela é somente um dos tipos de orientação sexual. O problema psicológico pode vir

da não aceitação social da diversidade sexual e da falta de apoio que, infelizmente, os homossexuais ainda sofrem dentro da família. (MODESTO, 2015 *apud* ROSA, BARR e SOUZA, 2017, *online*).

Com base no aludido, pode-se dizer que a aceitação e o apoio no seio familiar são de suma importância, uma vez que auxilia na autoestima, melhorando suas relações sociais, protegendo contra uma possível depressão, bem como contra o uso de substâncias, como drogas e álcool, que podem ser utilizadas pelo indivíduo como uma forma de fugir da realidade e de esquecer a negação familiar, além de afastar de comportamentos de risco e de ideias suicidas. Ademais, a aceitação dos pais faz com que o sujeito se sinta protegido pela família e pelas pessoas que o cercam na sociedade, mantendo boas relações, vivenciando o apoio recebido.

Embora vivenciem diariamente na sociedade a rejeição, preconceitos, coerção da liberdade, entre outros, o que esses indivíduos desejam é ter a liberdade para expressar a sua identidade de gênero e orientação sexual no âmbito familiar, bem como esperam a manutenção dos laços afetivos com a sua família, a qual deveria ser um refúgio, agindo com respeito, mantendo boas as relações, se fazendo presente o sentimento de pertencimento ao ambiente familiar.

A família é vista como um núcleo fundamental para se sentirem fortalecidos e lutarem por seus ideais, tendo como ponto de apoio o lar. Os indivíduos que convivem em um ambiente familiar que proporcione segurança e meios para lidarem com as adversidades, caso passem por alguma discriminação social, com esse suporte oferecido pelos pais, conseguem lutar por seus direitos.

Além disso, a família que fornece amparo e apoio contribui no combate e na superação do preconceito estabelecido pela sociedade, funcionando como uma instituição de proteção às hostilidades externas contra os homossexuais e transexuais.

Em geral, os pais apresentam despreparo para lidar com a transgressão da heteronormatividade, sendo essencial o apoio psicológico, a fim de que haja melhor compreensão e maior probabilidade da aceitação, tanto de quem revela, quanto para quem recebe a informação, além de colaborar para a organização interna da família.

Diante o exposto, destaca-se a necessidade de aprofundar e fomentar a discussão sobre as experiências homossexuais e transexuais frente às relações com seus familiares, de modo que as famílias conheçam outras histórias semelhantes, promovendo cada vez mais uma cultura de aceitação e acolhimento a partir do reconhecimento da diversidade.

A discriminação do seio familiar é a mais dolorosa, tendo em vista que é no convívio familiar que se deve encontrar o amor, o respeito e confiança. É imprescindível que os pais compreendam a importância de aceitar, amar e apoiar incondicionalmente o seu filho, independentemente da sua identidade de gênero e orientação sexual, já que, infelizmente, estes indivíduos que desviam do padrão imposto sofrem duplamente: o preconceito social e o autopreconceito, decorrente do primeiro.

4 ABANDONO AFETIVO EM RAZÃO DAS SEXUALIDADES DESVIANTES

Neste último capítulo é imprescindível a sintética exposição de princípios que sustentam a família contemporânea, de modo a fixar a base valorativa a partir da qual serão analisados seus institutos pertinentes a esta temática, objeto da problemática em questão. Primeiramente, identificam-se os direitos e deveres dos pais em decorrência do poder familiar. Então, realiza-se uma análise do instituto do abandono afetivo, examinando dados estatísticos que corroboram com a teoria do abandono em razão das sexualidades desviantes, finalizando com a análise do instituto da responsabilidade civil desse familiar que procede com o abandono afetivo e o seu consequente dever de indenizar, fazendo uma reflexão de em que medida esse é um instrumento jurídico com potencial de modificação de uma sociedade heteronormativa.

4.1 Os princípios norteadores da relação familiar

O ordenamento jurídico positivo é composto de regras e princípios, sendo que, os princípios podem ser conceituados como a incorporação de exigências de justiça e de valores éticos que conferem a coerência interna e estrutura harmônica a todo o sistema jurídico. A doutrinadora Dias expõe que os princípios são mandamentos nucleares de um sistema e consagram valores que servem para regular as regras, as quais não podem afrontar as diretrizes contidas nos princípios (DIAS, 2017).

É reconhecida a juridicidade, fundamentalidade e fecundidade dos princípios diante das demais regras jurídicas, sendo norteadores de sua aplicação. A carga principiológica presente no ordenamento jurídico é vetor de interpretação de todas as normas, constitucionais ou infraconstitucionais, que não apenas esclarecem o sentido, como prevalecem sobre elas em caso de aparente conflito.

Na seara do Direito de Família, alguns princípios possuem destacada relevância, sendo imprescindível para melhor compreensão do tema e problemática abordados uma sucinta exposição dos principais que regem as relações paterno-filiais, sendo eles, o princípio da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e ao adolescente, da convivência familiar, do melhor interesse da criança e adolescente, da paternidade responsável e, com especial ênfase, o da afetividade.

O fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, caracterizado como um

conjunto de direitos e obrigações atribuídas aos seres humanos. Dessa forma, uma vez que a família é a base da sociedade e do Estado e é indispensável ao desenvolvimento integral do ser humano, esta deve criar as devidas condições de desenvolvimento para que os filhos se tornem dignos integrantes da sociedade. Essa dignidade é marcada pela vulnerabilidade e, uma vez que esta seja violada, pode vir a causar danos de ordem moral, passíveis de justificar pretensão indenizatória no judiciário.

O princípio da proteção integral a criança e ao adolescente é regulamentado constitucionalmente pelo artigo 227, caput, §6º e infraconstitucionalmente pela a lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em que reconhece os menores como sujeitos de direitos, bem como estabelece o dever de amparo da família, sociedade e Estado em relação a esses indivíduos, em razão de serem pessoas em desenvolvimento e dotadas de dignidade.

O princípio da convivência familiar é um dos direitos da criança e do adolescente elencado no artigo 227 da Constituição Federal, que dispõe como sendo atribuição da família, da sociedade e do Estado o dever de garantia da sua dignidade. É designado à família o encargo de proporcionar aos filhos todas as necessidades para que se desenvolva de forma saudável, tanto fisicamente, quanto emocionalmente, o que pode ser efetivado por meio do exercício a uma convivência familiar harmoniosa. Segundo o doutrinador Lobo, a convivência familiar é a relação afetiva diuturna e duradoura, entretecida pelas pessoas que compõem o grupo familiar, que deve fazer com que as pessoas se sintam acolhidas e protegidas (LOBO, 2019).

Dada a sua importância, em hipótese de violação a esse princípio, torna-se fundamental intervenção do Estado para que se tomem as medidas necessárias à proteção do menor. Dessa forma, pode-se concluir que o abandono cometido pelos pais perante os seus filhos constitui violação ao princípio convivência familiar, ante a negligência e à omissão do genitor irresponsável, cabendo ao Estado tomar providências visando punir conduta tão danosa.

Dando segmento, o princípio do melhor interesse da criança e adolescente tem fundamento essencial no artigo 227 da Magna Carta, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos que enuncia. Segundo explana Lobo, o princípio não é uma recomendação ética, mas uma norma determinante e, por isso, os familiares não podem deixar seus filhos abandonados, mesmo que apenas emocionalmente, pois têm o dever de atender ao melhor interesse (LOBO, 2019).

O princípio da paternidade responsável fundamenta o planejamento familiar, devendo ser respeitado antes mesmo do nascimento de uma criança, no sentido de que ao planejar a existência de um filho, os futuros pais devem se questionar se possuem condições psíquicas e materiais para exercer a paternidade cumprindo com as obrigações materiais e morais. O inadequado exercício da paternidade interfere no desenvolvimento dos filhos, tendo em vista que a ausência desse amparo traz como consequência danos de ordem psicológica geralmente irreversíveis.

Por fim, ainda que não previsto de maneira expressa na legislação vigente, tem-se o princípio da afetividade como base da instituição familiar contemporânea, sendo o afeto um elemento que merece destaque e deve ser considerado para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. A família deve configurar um espaço de concretização da afetividade, no qual seus integrantes sintam-se acolhidos e amparados. O autor Lobo expende a afetividade como um dever imposto aos pais em relação aos filhos, ainda que haja desamor ou desafeição ente eles. Inclusive, é imprescindível salientar que atualmente o ordenamento jurídico prevê a formação de entidades familiares por relações que tenham o afeto, sendo dispensável que possuam relações consanguíneas (LOBO, 2019).

A conduta ilícita omissiva por parte do genitor em não cumprir com o seu dever de afetividade caracteriza o abandono afetivo, acarretando extremo sofrimento psicológico para o abandonado, o que justifica uma pretensão indenizatória, atuando na função reparatória, punitiva e educativa, com o propósito de desencorajar tais comportamentos.

Com base no exposto, os princípios norteadores do Direito de Família visam assegurar os direitos fundamentais dos indivíduos que integram a relação familiar. Pode-se dizer que violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma, a desobediência a um princípio implica em violação a todo o sistema jurídico, o que gera ações judiciais visando à reparação e a punição daquele que procedeu com a transgressão, tendo o poder judiciário o dever de assegurar a maior eficácia possível aos direitos fundamentais, o que pode ser efetivado na medida em que aplicam os princípios, abandonando a concepção estritamente positivista da função judicial, especialmente quando se trata de relações familiares, em que é necessário ter uma visão mais sensível ao aplicar as fontes do direito (DIAS, 2017).

4.2 Os deveres inerentes ao poder familiar

O poder familiar passou por inúmeras transições até alcançar o conceito atual, originando-se no pátrio poder exercido unicamente pelo genitor, perfazendo uma isonomia de direitos e deveres entre os cônjuges. A civilista Diniz conceitua o poder familiar como:

[...] um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos. (DINIZ, 2002, p. 1056)

O citado em epígrafe significa dizer que os pais possuem responsabilidade solidária no que diz respeito ao conjunto de direitos e deveres atribuídos em relação aos filhos menores, devendo ser exercidos em igualdade de condições.

É possível dizer que atualmente o poder familiar traduz uma autoridade parental com um sentido com maior inclinação ao dever do que ao poder, tendo em vista que se trata de uma obrigação legalmente atribuída devido à observância de certas circunstâncias, da qual não é possível esquivar-se (LOBO, 2019). O poder familiar deixou de ter um sentido de dominação para se tornar sinônimo de proteção, com mais características de deveres e obrigações dos pais para com os filhos do que de direitos em relação a eles (DIAS, 2017).

Os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores, conforme dispõe o dispositivo 1.630 do Código Civil. Assim, o poder familiar extingue com a maioria dos 18 (dezoito) anos completos, ou antes, se ocorrer a emancipação em razão de alguma das causas indicadas no parágrafo único do artigo 5º do Código Civilista.

Além disso, estão submetidos ao poder familiar tanto os filhos naturais, oriundos ou não do casamento, consanguíneos ou socioafetivos, os adotivos, figurando em seu contexto um contexto de direitos e obrigações recíprocos. Como conjunto de obrigações, tratando-se de ônus, o poder familiar é irrenunciável, intransferível, inalienável, indisponível, indelegável e imprescritível, uma vez que as suas obrigações são de caráter personalíssimas, qualquer convenção abdicando desse poder será considerada nula.

Caracterizado como imposição de ordem pública, o conteúdo do poder familiar encontra sua gênese no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o conjunto mínimo de deveres inerentes à família, à sociedade e ao Estado, quais sejam, assegurar com prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressão. Em complementação, apregoou o artigo 229 da Magna Carta a prescrição de deveres inerentes aos pais de assistirem, criarem e educarem os filhos menores.

Acrescenta, ainda, o Código Civil em seu artigo 1.634, que compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em dirigir-lhes a criação e educação, bem como tê-los em sua companhia e guarda.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), reforçando os fundamentos constitucionais e em complemento a legislação civilista, autoriza procedimentos práticos para o exercício deste direito, sendo disposto em seu artigo 22 ser incumbência dos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, além de que o artigo 21 dispõe que o pátrio poder deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe na forma que dispuser a legislação civil, assegurando o direito a qualquer um deles o direito de, em de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Na mesma diretriz, o referido Estatuto dispõe em seus artigos 3º, 15 e 19 que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, além de que possuem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas e de serem criados e educados no seio de sua família.

Importante mencionar o dispositivo 1.631 do Código Civil, que dispõe que durante o casamento e a união estável compete o poder familiar aos pais, e que na falta ou impedimento de qualquer deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Partindo do pressuposto de que o poder familiar decorre da filiação, nenhum dos pais perde o seu exercício com a separação, seja de fato ou de direito, o divórcio, a dissolução da união estável, ou o posterior casamento do pai ou da mãe, mesmo estando sob a guarda de um deles, ambos continuam exercendo-o concomitantemente.

Aos poderes assegurados pela legislação civilista, somam-se os deveres fixados na legislação especial e na própria Constituição Federativa, caracterizando como prerrogativas inerentes aos pais aquelas de melhor interesse dos filhos menores, com o a finalidade de atribuir aos pais absoluta igualdade de deveres na tarefa de zelarem pelos aspectos morais e materiais dos seus filhos.

A doutrinadora Dias indica que a autoridade parental possui deveres que não se limitam tão somente ao aspecto patrimonial, mas, principalmente, ao aspecto existencial, no sentido de que os filhos possuem necessidades de índole afetiva que devem ser integralmente satisfeitas, *in verbis*:

Nesse extenso rol não consta o que talvez seja o mais importante dever dos pais com relação aos filhos: o dever de lhes dar amor, afeto e carinho. A missão constitucional dos pais, pautada nos deveres de assistir, criar e educar os filhos menores, não se limita a vertentes patrimoniais. A essência existencial do poder parental é a mais importante, que coloca em relevo a afetividade responsável que liga pais e filhos, propiciados pelo encontro, pelo desvelo, enfim, pela convivência familiar. (DIAS, 2017, p. 388)

De acordo com o reproduzido, é possível abstrair que a afetividade que liga pais e filhos é a mais importante essência do poder familiar, tendo em vista que os laços envolvidos no poder familiar possuem natureza afetiva e sentimental, sendo moldado em razão das necessidades fundamentais dos filhos menores. Nota-se, então, que a lei impõe aos pais deveres pautados não apenas no âmbito patrimonial, como também no âmbito moral, com o exercício de uma relação afetiva responsável. O mártir das relações familiares é o afeto, sendo um direito fundamental do indivíduo e, conseqüentemente, um dever familiar (LOBO, 2005).

Com base no exposto, deve-se ter de maneira clara que a ausência de cumprimento de qualquer um desses encargos acarretará na perda deste poder familiar, implicando na respectiva reparação civil àqueles que foram lesados e prejudicados. Cabe ao judiciário, na análise do caso concreto, avaliar o cumprimento de todos os deveres nas mais variadas áreas com a devida averiguação de ocorrência ou não de falta de cumprimento dos encargos inerentes ao pátrio poder.

4.3 Afeto e abandono: exclusão social, sexualidade e gênero

O abandono afetivo é caracterizado diante da verificação de ausência do exercício do dever de cuidado por parte dos pais em relação aos filhos, sendo este decorrente dos encargos advindos do poder familiar. Não se trata da obrigação de amar, a afetividade representa o exercício do dever de cuidado.

Mesmo sabendo de suas obrigações e reconhecendo que deveriam no cumprimento destas, são inúmeros os casos de abandono pelos pais. A doutrinadora Dias afirma que o abandono não é novidade no meio jurídico e que sua existência é, dentre as hipóteses de destituição familiar, a mais grave a ser vivenciada pela família.

É imprescindível esclarecer que o abandono afetivo se refere à conduta dos pais, e não as conseqüências desta nos filhos, isto é, para o viés jurídico, o abandono afetivo não tem como pressuposto qualquer sentimento de dor, angústia, humilhação entre outros, entretanto, dada a gravidade da situação, essas são as prováveis sequelas. E, uma vez que o direito não

possui meios capazes de avaliar sentimentos, estes são presumidos. Dessa forma, é ausência do exercício dos deveres legais inerentes aos pais que constituem o abandono afetivo, e não o sofrimento do filho (DIAS, 2017).

Isso se justifica porque o que é relevante ao direito é o exercício dos deveres decorrentes do poder familiar, especialmente o dever de cuidado, atendendo aos princípios basilares do direito de família. “Amar é faculdade, cuidar é dever” é frase da Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrigthi, no julgamento do Recurso especial 1.159.242/SP30 justifica a imposição constitucional de cuidado dos pais, que é dever jurídico corolário da liberdade das pessoas de gerar ou adotar filhos. Dessa forma, quando os pais deixam de agir com o devido desvelo em relação aos filhos, e ignoram o dever jurídico de cuidado, cometem o abandono afetivo.

A situação se torna ainda mais agravante quando esse abandono ocorre em virtude da orientação sexual ou da identidade de gênero não abarcada pela sociedade heteronormativa, tendo em vista que estes abandonados sofrem uma dupla estigmatização, já que além de terem que lidar com a discriminação irradiada pela sociedade, tem que enfrentar também todo o preconceito erradicado por aqueles que deveriam ser o seu refúgio: a família.

Apesar das variadas previsões e garantias legais com o objetivo de fornecer um ambiente familiar saudável e acolhedor, é utópico pensar que todos serão receptivos, compreensivos e fonte de apoio para jovens gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. A falta de compreensão e humilhações é recorrente na vida desses indivíduos, que começam a luta contra o preconceito dentro de suas próprias casas.

Além de esses indivíduos possuírem o fardo de lidar com todo o preconceito e discriminação irradiados pela sociedade, pesquisas demonstram que o maior desafio na vida destas pessoas está no próprio âmbito familiar, que estes possuem a concepção já formada de que aqueles que não seguem os padrões heteronormativos estão fadados à indignidade e que, em razão disso, o abandono destes torna-se algo legítimo.

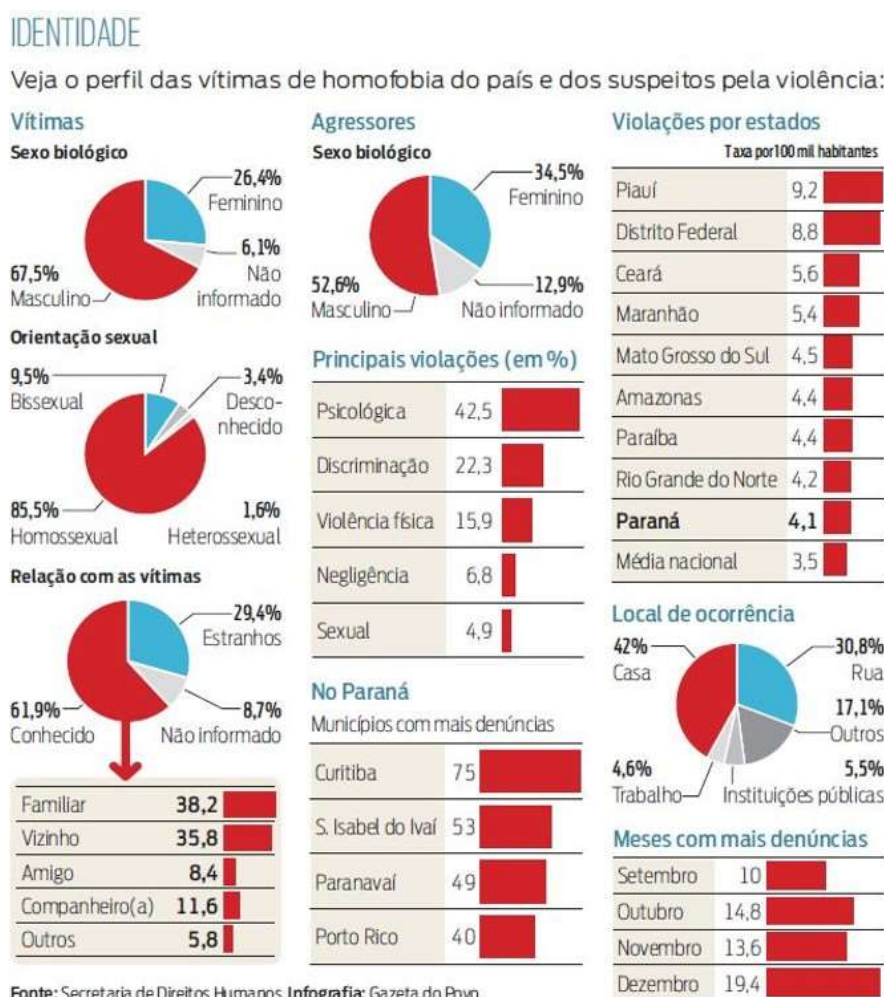
A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura divulgou um censo que aponta que entre 5,3% e 8,9% do total da população moradora de Rua em São Paulo pertencem à comunidade LGBT. A coordenadora do Observatório de Políticas Sociais (COPS), da SMADS, Carolina Teixeira Nakagawa Lanfranchi explica que entre a comunidade LGBT, a família é fator de exclusão, que essas pessoas são vítimas de preconceito e acabam saindo do núcleo familiar (G1, 2016, *online*).

De acordo com uma Pesquisa de Comportamentos de Risco de Jovens de Massachusetts, um em cada quatro adolescentes que se identificam como LGBT são sem-teto.

O estudo sugere que esses jovens são mais propensos a serem expulsos das suas casas pelos pais. Enquanto a falta de moradia dos jovens heterossexuais é frequentemente atribuída à tragédia familiar, pobreza e dependência química, a maioria dos jovens LGBT atribui sua falta de moradia diretamente à sua identidade de gênero e orientação sexual. Muitas famílias parecem preferir não ter filhos a uma criança que desvia do padrão heteronormativo (JUDGE, 2015, *online*, tradução nossa).

A Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, no ano de 2011, elaborou um relatório sobre violência homofóbica no Brasil (GAZETA DO POVO, 2013, *online*), em que convém apresentar o seguinte gráfico:

Gráfico n. 01 – Perfil das vítimas de homofobia e dos suspeitos pela violência no Brasil.



Fonte: Gazeta do Povo (2013).

A partir da análise do gráfico é possível concluir que a violência contra LGBT ocorre em sua maior parte no próprio ambiente doméstico, correspondendo a 42% dos locais de

ocorrência, bem como envolve agressores conhecidos das vítimas, prevalecendo os familiares, que correspondem a 38,2%, os quais procedem com práticas de discriminações, humilhações, ameaças, violências psicológicas e agressões físicas.

Diante dos dados expostos, conclui-se que os pais estão entre os principais responsáveis pelas diversas formas de violências discriminatórias praticadas contra seus próprios filhos, caracterizando, indubitavelmente, o abandono afetivo. A família que não aceita a identidade de gênero e a orientação sexual de seu filho procede com o abandono afetivo tanto no momento em que os expulsam de casa, deixando-os totalmente desamparados, como também quando ainda há coabitação, mas não é proporcionada uma convivência familiar harmoniosa, já que em virtude do preconceito, esses jovens sofrem diariamente com a discriminação da própria família, e as várias formas de violências e negligências.

Não há como falar em efetivo exercício dos deveres decorrentes do poder familiar quando os filhos têm que conviver com constantes humilhações resultantes de violências psicológicas, violências físicas, ou simplesmente sofrerem com o descaso, a negligência de seus entes familiares. Todas estas atitudes prejudicam o desenvolvimento físico, sexual e moral da criança e do adolescente e caracterizam graves violações aos seus direitos personalíssimos.

É inadmissível que situações de abandono, descaso, discriminação, violência aconteçam com qualquer pessoa, ainda mais que ocorram no próprio seio familiar. Trata-se de pessoas vulneráveis, dotadas de dignidade, que devem ter seus direitos personalíssimos como a vida, a honra, a integridade moral e psicológica, a saúde física e o exercício da sexualidade respeitado e garantido tanto pela sociedade como pelo Estado, mas principalmente por aqueles que assumiram o compromisso, a obrigação de cuidado, seus familiares.

4.4 O instituto da responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar moralmente

A priori, em momento anterior à abordagem específica da responsabilidade civil do familiar que procede com o abandono afetivo em decorrência do não cumprimento dos deveres derivados do exercício familiar, é imprescindível compreender o que é responsabilidade civil para que possamos fazer uma melhor relação com o tema do abandono afetivo, que recebe uma conceituação muito esclarecedora dos doutrinadores Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:

Responsabilidade, para o Direito, nada mais é, portanto, que uma obrigação derivada – um dever jurídico sucessivo – de assumir as consequências jurídicas de um fato, consequências essas que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionante) de acordo com os interesses lesados. (GAGLIANO E PAMPLONA FILHO, 2012, p. 47)

De acordo com os dizeres dos autores, é possível abstrair que a responsabilidade civil trata de uma obrigação de assumir as consequências jurídicas de reparar ou indenizar em razão de um dano moral ou patrimonial causado à terceiro.

Pode-se concluir, então, que a responsabilização civil dos pais ocorre quando há descumprimento dos deveres decorrentes do poder familiar, o que infringe diretamente normas constitucionais e legislativas, caracterizando o abandono afetivo, vindo a gerar danos à prole com a presença de marcas e consequências irreversíveis na vida do filho e, diante das sequelas negativas, caracteriza-se a possibilidade de indenização.

Agregado a esses descumprimentos dos deveres decorrentes do poder familiar, para auxiliar na caracterização dessa responsabilização, a legislação vigente apresenta direitos inerentes à pessoa dos filhos resguardados constitucionalmente sob a forma de princípios elencados como a dignidade da pessoa humana, o direito ao afeto, a convivência familiar, a paternidade responsável e prioridade absoluta a criança e ao adolescente, uma vez que se violados, abrem margem para o ensejo da responsabilidade civil e a sua consequente indenização. Essa carga principiológica é marcada pela emanção do afeto, o que justifica a possibilidade de indenização por abandono afetivo.

É importante acrescentar a informação de que essa responsabilização exclui a figura do tutor, que apesar de exercer atribuições próprias do poder familiar, não está compreendido no conceito de abandono afetivo em razão da ausência de relação de parentesco de primeiro grau em linha reta, consanguíneo ou socioafetivo, com o tutelado. O tutor é um mero administrador de bens e guardião da pessoa do tutelado, diferentemente dos pais, que são a família (ROLF, 2018).

O Código Civil retrata a obrigação de indenizar em seu artigo 927, dispondo que aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. O ato ilícito a que se refere o dispositivo ocorre, conforme disposição do artigo 186 do referido Código, quando alguém por ação ou omissão voluntária (dolo), negligência (inobservância de uma norma de atenção), imperícia (inaptidão para praticar o ato) ou imprudência (ato de proceder sem cautela), causa dano a outrem, ainda que esse exclusivamente moral.

Os requisitos da responsabilidade civil estão pautados na conduta de ato ilícito do agente, dano e nexo de causalidade entre a conduta do ato ilícito e o dano. Partindo desse viés,

data vênia, o que enseja a reparação civil é a conduta de ato ilícito que se configura como a omissão nos deveres decorrentes do exercício do poder familiar, a qual se traduz em negligência na assistência legalmente atribuída.

No entendimento de Dias, a legislação estabelece um dever impositivo de os pais atuarem em cumprimento com os encargos do poder familiar, sendo que, havendo a omissão do genitor nesse sentido, haverá a sua responsabilização, uma vez que essa violação à legislação pode vir a produzir danos nos filhos, tanto na esfera material, quanto na moral, o que gera a obrigação de indenizar. É o que se abstrai dos seus dizeres:

A lei obriga e responsabiliza os pais no que toca aos cuidados com os filhos. A ausência desses cuidados, o abandono moral, viola a integridade psicofísica dos filhos, bem como o princípio da solidariedade familiar, valores protegidos constitucionalmente. Esse tipo de violação configura dano moral. Quem causa dano é obrigado a indenizar. (DIAS, 2006, p. 107)

Isso significa dizer que a omissão do genitor perante o cumprimento dos seus deveres legais gera dano suscetível de ser indenizado, uma vez que a lei obriga e responsabiliza os pais no que diz respeito aos cuidados com os filhos, encargo de quem detém o poder familiar. Assim, conforme elucidado por Dias, a ausência deste zelo caracteriza o abandono moral, ocasionando a violação à integridade psicofísica dos filhos, o que configura dano moral.

Não é qualquer comportamento omissivo ou ativo, como também não é a ausência do afeto e/ou do amor capaz de caracterizar o ato ilícito gerador da responsabilidade civil e do conseqüente dano moral, mas sim a negativa dos deveres decorrentes do poder familiar, em desferir amparo, assistência moral e psíquica, é desatender as necessidades em prejuízo da formação de um filho, desfazer os vínculos de afetividade já estabelecidos, afetando o desenvolvimento e formação psíquica, afetiva e moral do filho, causando-lhe dor, sofrimento, humilhação, angústia e afins.

Destarte, é possível afirmar que a ação de responsabilização familiar combinada com a indenização moratória é justificada pelo rompimento do cumprimento dos deveres decorrentes do poder familiar, isto é, pelo abandono sofrido, causador de danos que devem ser ressarcidos. Afinal, os filhos não podem ser penalizados pela conduta desumana de seus pais, sendo relevante a discussão para a construção de um ambiente familiar mais tolerante, respeitador e responsável.

Dessa forma, não há dúvidas quanto à possibilidade de responsabilização em decorrência da inobservância dos encargos do poder parental, apesar de haver certa dificuldade na valoração dos fatos alegados e nas provas passíveis de serem produzidas em

um processo em que se pleiteia a indenização por abandono afetivo, cabe ao judiciário, na análise do caso concreto, avaliar o cumprimento desses encargos, que de acordo com o doutrinador Rolf, apesar de não ter o poder de obrigar o familiar a amar, o juiz não pode se omitir de tentar fazer com que cumpram com os seus deveres, *in verbis*:

Embora possa até ser dito que não há como o Judiciário obrigar a amar, também deve ser considerado que o Judiciário não pode se omitir de tentar, buscando de uma vez por todas essa cultura da impunidade que grassa no sistema jurídico brasileiro [...] como um evidente e incontestável dever que têm os pais de assegurar aos filhos a convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 277). (ROLF, 2017, p. 382)

Pode-se interpretar que o referido autor visualiza a invocação do instituto do dano moral como instrumento de conscientização, com finalidade demonstrar a irregularidade da conduta familiar e aplicar determinada sanção diante do descumprimento de seus deveres, não devendo permanecer impune quem procede de tal maneira.

É incontestável a importância da indenização no sentido de intentar a compensação a qualquer tipo de dano que venha a desenvolver, tendo dentre os seus objetivos resguardar a integridade do menor, ofertando-lhe, por outros meios, a criação, educação e amparo negados pelos genitores, e nunca compensar os prejuízos advindos do malculdado recebido pelos filhos.

A responsabilização em decorrência do abandono afetivo nas relações familiares é instrumento de extrema relevância, sendo necessário compreender que o valor da indenização não fará com que o filho volte ao *status quo* anterior ou deixe de sofrer pelo abandono, entretanto, distintivamente, a fixação de indenização possui um acentuado e preciso caráter punitivo, socioeducativo e pedagógico, tendo em vista que deve servir de punição ao desrespeito dos pais aos deveres para com os filhos, como também tornar público perante a sociedade o alerta de que condutas semelhantes não serão toleradas, fazendo com que a sociedade reconheça a importância do exercício de uma paternidade responsável, aprenda a conviver e principalmente respeitar as diferenças.

Isto posto, a indenização não almeja valorar o amor ou compensar a dor propriamente dita, nem compelir os pais ao restabelecimento de seus deveres ou de reaproximação de laços existentes entre pais e filhos, pois muitas vezes sequer são almejados pelos genitores, especialmente se tratando do caso à baila, o abandono afetivo decorrente da discriminação de ter um filho que desvia do padrão de identidade e sexualidade imposto socialmente. O aspecto

mais relevante é conscientizar o familiar do gravame causado ao filho e sinalizando para ele e outros que sua conduta deve ser cessada e evitada, por ser reprovável e grave.

Os pais deveriam ter consciência do quão são importantes na vida dos filhos, e que a falta de afeto pode lhe acarretar várias sequelas internas como o trauma, e sendo assim, o seu comportamento perante a sociedade, tendo em vista que aqueles que possuem a oportunidade de conviver em família, e dessa recebem atenção e amor, terão uma vida mais satisfatória e feliz.

A atenção do Estado deve ser ainda mais efetiva nos casos de crianças e adolescentes com orientação sexual e identidade de gênero diversa daquela imposta pela sociedade heteronormativa, tendo em vista que, em razão de toda a discriminação estrutural ainda presente na sociedade, aqueles que não seguem a regra heteronormativa, encontram-se no grupo de pessoas mais suscetíveis ao abandono afetivo e a suas consequências. Além do preconceito propagado pela sociedade, o maior desafio na vida destas pessoas está no próprio âmbito familiar.

Nesse sentido, a questão que merece ser alvo de controversa e de debate é a de que até que ponto a promoção de ações de indenização por dano moral na seara do direito de família em razão do abandono afetivo teria finalidade prática concreta para solução definitiva e genuína do verdadeiro problema, que é a discriminação irradiada pela sociedade heteronormativa, a qual faz com que os familiares não aceitem, respeitem e nem prestem apoio àqueles que deveriam ser alvos de seu amor incondicional: os seus filhos.

Há a necessidade de erguer outros instrumentos que venham a garantir a real concretização dos direitos daqueles que vivem sob a égide do poder familiar, com a conscientização de que independente da orientação sexual e da identidade de gênero, os pais têm o dever de cuidado para com os filhos, os quais não podem ser penalizados por exercerem algo inerente ao seu ser.

Dessa forma, em razão da dupla vulnerabilidade dos indivíduos abandonados em razão da orientação sexual e da identidade de gênero, é imprescindível fomentar uma nova maneira de se vislumbrar a jurisdição com tutelas diferenciadas, para que esta não objetive meramente punir, mas que também sirva como meio de prevenção para esta problemática, minimizando os casos de abandono afetivo em decorrência do preconceito institucionalizado pela sociedade heteronormativa, fazendo com que, conseqüentemente, se tenha a maximização da efetivação do exercício de sua sexualidade e proteção dos deveres jurídicos decorrentes do poder familiar concomitantemente.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível concluir que as famílias ainda vivem de acordo com o dispositivo da sexualidade do século XIX conforme a perspectiva foucaultiana, exercendo controle sobre seus membros de modo a manter a compulsoriedade da heterossexualidade, tendo em vista que os indivíduos que desviam desse heteronormativo sofrem o abandono afetivo, o que é merecedor de destaque, tendo em vista que a família, que deveria ser a base, fonte de apoio e amparo, torna-se uma das reiteraões da opressão e discriminação sofridas cotidianamente. O preconceito é o vetor do abandono afetivo e a intolerância faz com que uma gama de direitos desses indivíduos seja violada, ocasionando danos irreversíveis.

Quando há o abandono afetivo em decorrência da identidade de gênero e orientação sexual há conseqüentemente sequelas muito mais graves do que se pode imaginar, acarretando uma série de abalos psicológicos, que têm como consequência o aumento da probabilidade de futuros quadros depressivos e mesmo tendências ao suicídio. É essencial que os pais compreendam a importância de aceitar e apoiar incondicionalmente o seu filho, independentemente da sua identidade e orientação, já que, infelizmente, estes indivíduos que desviam do padrão imposto socialmente sofrem duplamente: o preconceito social e o autopreconceito, decorrente do primeiro.

Todo preconceito, direcionado a qualquer indivíduo é digno de reparação, e especialmente, quando este é praticado no âmbito familiar torna-se algo ainda mais grave, não devendo o ramo jurídico ser conivente com tais práticas abusivas do poder familiar. Diante de toda a retomada histórica do conceito de família e sua evolução, chegando ao modelo familiar atual, pautado na afetividade e protegido constitucionalmente, atenta-se à situação de abandono vivida por menores vítimas de um preconceito arraigado na sociedade e que se reflete na convivência familiar, ocasionando o não cumprimento dos deveres conferidos aos pais, detentores do poder familiar.

Os desafios sociais diários daqueles que desviam do padrão imposto pela heteronormatividade para combater o preconceito são imensos, entretanto, quando este também é reproduzido nas relações familiares, em razão de todas as normas protetoras da criança e do adolescente, como o princípio da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e ao adolescente, da convivência familiar, do melhor interesse da criança e adolescente, da paternidade responsável e, com especial ênfase, o da afetividade, somado as demais normas constitucionais do planejamento familiar, o abandono afetivo e o descaso

familiar devem ser punidos de forma imediata, e os danos resultantes destas condutas nefastas, devidamente indenizados.

A indenização gerada pela responsabilização em decorrência do abandono afetivo nas relações familiares é instrumento de extrema relevância, sendo necessário compreender que a fixação desta indenização tem um acentuado e preciso caráter punitivo e pedagógico. Representa uma dupla punição, primeiro pelo desrespeito dos deveres jurídico de cuidado e assistência moral, como também pelo preconceito, discriminação e violação a gama de direitos constitucionalmente elencados. Além disso, a condenação servir de exemplo para toda sociedade reconhecer a importância do exercício de uma paternidade responsável, aprender a conviver e principalmente respeitar as diferenças.

O problema de pesquisa exposto pelo presente trabalho é indagar em que medida a responsabilidade do indivíduo que abandona afetivamente seu filho por conta da orientação sexual e da identidade de gênero é um instrumento com potencial de modificação da sociedade heteronormativa. O objetivo geral pauta-se em expor o instituto da responsabilidade civil e sua consequente indenização moratória como instrumento em potencial para a problemática do abandono afetivo em razão das sexualidades desviantes, demonstrando a indispensabilidade da instituição de tutelas judiciais diferenciadas como tentativa de minorar a dupla estigmatização imposta pela sociedade heteronormativa, que além de proceder com o preconceito e discriminação no âmbito social, também procede no âmbito familiar, realizado por aqueles que deveriam prestar apoio e cuidado.

É possível concluir pela necessidade de erguer outros instrumentos que venham a garantir a real efetivação dos direitos daqueles que vivem sob a égide do poder familiar, sendo imprescindível vislumbrar a necessidade de se buscar uma nova maneira de se enxergar o direito, para que este sirva não tão somente como fim último ao responsabilizar o abandono afetivo, mas também como meio de prevenção para esta problemática, minimizando esses casos em decorrência do preconceito institucionalizado. A situação de abandono afetivo daqueles que desviam do padrão de sexualidade imposto pela sociedade heteronormativa é real e deve ser enfrentada.

REFERÊNCIAS

ALVES, André. **Diálogos entre Michel Foucault e Butler para pensar sexualidade, gênero e identidade.** Philocultura, 2016. Disponível em: <<https://philocultura.wordpress.com/2016/10/23/dialogos-entre-michel-foucault-e-judith-butler-para-pensar-sexualidade-genero-e-identidade/>>. Acesso em: 09 março 2019.

AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão. **Direitos para alienígenas sexuais: Um estudo sobre a lógica de poder e verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica.** 4ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 fev. 2019.

____. **Código Civil:** promulgada em 1º de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 15 abril 2019.

____. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** promulgada em 3 de julho de 1990. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 maio 2019.

CAMPELO, Vinícius Espíndola. **Princípios constitucionais aplicáveis entre pais e filhos.** Conteúdo jurídico, 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,principios-constitucionais-aplicaveis-as-relacoes-entre-pais-e-filhos,55232.html#_ftn14>. Acesso em: 26 maio 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

____. **União homossexual: O Preconceito & a Justiça.** 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

____. **Manual de direito das famílias.** 12ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado.** 8ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

ESCANE, Fernanda Garcia. A afetividade, o dever de cuidado e o direito de família. **Revista Justiça, Direito e Cidadania**, nº 3, v. 1, 2013. Disponível em: <http://docs.uninove.br/artefac/publicacoes/pdf/v4-n1-2013/Fernanda_Escane.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber.** 7ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 2018.

FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti; TREVIZANI, Karoline. A violação do princípio da afetividade em função da orientação sexual da criança e do adolescente. **Revista direito e liberdade**, v. 16, n. 3, p. 123-147, ser./dez. 2014. Disponível em:

<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/85611/violacao_principio_afetividade_franciscetto.pdf>. Acesso em: 15 maio 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

GUERRA, Marcela Gorete Rosa Maia Guerra; ROCHA, Francielle Lopes. **Do abandono afetivo em razão da orientação sexual: do exercício de uma paternidade irresponsável**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=273f5064dc00c682>>. Acesso em: 15 maio 2019.

G1. **Fator de exclusão da população LGBT é a família, diz senso**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/fator-de-exclusao-da-populacao-lgbt-e-familia-diz-censo.html>> Acesso em: 22 maio 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 20 fev 2019.

JUDGE, Caitlin Casey. Thown Away Being Gay: The Abandonment of LGBT Youth and Their Lack of Legal Recourse. **Indiana Journal of Law and Social Equality**: Vol. 3, Iss. 2, Article 5, 2015. Disponível em: <<https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1040&context=ijlse>>. Acesso em: 25 maio 2019.

LEAL, Ana Christina Darwich Borges; DIAS, Bárbara Veloso; VERBICARO, Loiane Prado. **Normalização, poder e direito**. Salvador: JusPodivim, 2017.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: Volume 5: Famílias**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MONTEMURRO, Danilo. **Amor não é obrigatório, mas abandono afetivo gera dano moral**. Revista Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-dez-06/amor-nao-obrigatorio-abandono-afetivo-gera-dano-moral>>. Acesso em: 11 maio 2019.

NASCIMENTO, Geysa Cristina Marcelino; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. **A revelação da homossexualidade na família: revisão integrativa da literatura científica**. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000300014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 abril 2019.

REVISTA LADO A. **Risco de suicídio é maior entre jovens LGBT “no armário”, diz estudo**. Curitiba, 2018. Disponível em: <<https://revistaladoa.com.br/2018/04/noticias/risco-de-suicidio-e-maior-entre-jovens-lgbt-no-armario-diz-estudo/>>. Acesso em: 17 abril 2019.

ROSA, Abner Neli; BARR, Alberto Nathan Areas; SOUZA, Lívia Cristina Ribeiro de Souza. **O luto dos pais na descoberta da homossexualidade dos filhos**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/61047.pdf>>. Acesso em: 24 abril 2019.

SAMORANO, Carolina. **Discriminação e hostilidade levam mais jovens gays ao suicídio.** Metrôpoles, 2017. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/discriminacao-e-hostilidade-levam-mais-jovens-gays-ao-suicidio>>. Acesso em: 04 maio 2019.

SCOTT, Joan. **La Citoyenne Paradoxale:** les féministes françaises et les droits de l'homme. Paris: Ed Albin Michel, 1998.

SILVA JUNIOR, Assis Moreira. **Diversidade sexual e inclusão social.** Franca: Ed Lemos e Cruz, 2014.

SIQUEIRA, Milene Cibelle. **O abandono afetivo como motivo ensejador da destituição do poder familiar.** Revista Jus Navegandi, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44948/o-abandono-afetivo-como-motivo-ensejador-da-destituicao-do-poder-familiar>>. Acesso em: 08 maio 2019.

TOLEDO, Livia Gonsalves; TEIXEIRA FILHO, Fernando Silva. **Homofobia familiar:** abrindo o armário 'entre quatro paredes. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672013000300005>. Acesso em: 24 abril 2019.

VIEIRA, Gabriela. **37% dos brasileiros não aceitariam ter filho homossexual.** Estadão, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/noticias/geral,37-dos-brasileiros-nao-aceitariam-ter-filho-homossexual,1037516>>. Acesso em: 04 maio 2019.